

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNDB

EMMILY ARAÚJO DE BRITO

**INCLUSÃO DOS SURDOS NO MERCADO DE TRABALHO SOB A PERSPECTIVA
SOCIOECONÔMICA CAPITALISTA**

**SÃO LUIS-MA
2020**

EMMILY ARAÚJO DE BRITO

**INCLUSÃO DOS SURDOS NO MERCADO DE TRABALHO SOB A PERSPECTIVA
SOCIOECONÔMICA CAPITALISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado á
Coordenação do Curso de Direito da UNDB –
Centro Universitário, como requisito parcial à
obtenção do título de bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Me. João Carlos da Cunha
Moura

**SÃO LUIS-MA
2020**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Centro Universitário - UNDB / Biblioteca

Brito, Emmily Araújo de

Inclusão dos surdos no mercado de trabalho sob a perspectiva socioeconômica capitalista. / Emmily Araújo de Brito. — São Luís, 2020.

55 f.

Orientador: Prof. Me. João Carlos da Cunha Moura

Monografia (Graduação em Direito) - Curso de Direito – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2020.

1. Mercado de trabalho. 2. Pessoa com deficiência. 3. Inclusão - Surdos. I. Título.

CDU 349.2-056-26

EMMILY ARAÚJO DE BRITO**INCLUSÃO DOS SURDOS NO MERCADO DE TRABALHO SOB A PERSPECTIVA
SOCIOECONÔMICA CAPITALISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado á
Coordenação do Curso de Direito da UNDB –
Centro Universitário, como requisito parcial à
obtenção do título de bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Me. João Carlos da Cunha
Moura

Aprovada em: __/__/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. João Carlos da Cunha Moura (Orientador)
UNDB – Centro Universitário

1º Membro da banca

2º Membro da banca

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, antes de qualquer coisa, a presente pesquisa foi concluída em honra ao meu Pai celestial, Senhor Jesus Cristo, o qual sou grata por mais essa conquista, que mais uma vez por sua infinita misericórdia me deu a graça de alcançar, pois sem ele, nada seria possível. Senhor, como tua palavra ensina, tu és o princípio o meio e o fim, e até aqui estou porque tu és fiel e cumpre tua palavra, como prometestes em Josué 1:9, palavra que me acompanhou durante toda a caminhada, obrigado meu Deus por ter me sustentado até aqui e por tudo que mais o Senhor fará.

Gostaria de mencionar Heráclito, que foi incrível quando disse que “ninguém pode entrar duas vezes no mesmo rio, pois quando nele se entra novamente, não se encontra as mesmas águas, e o próprio ser já se modificou. Assim, tudo é regido pela dialética, a tensão e o revezamento dos opostos. Portanto, o real é sempre fruto da mudança, ou seja, do combate entre os contrários.

Talvez isso tenha feito mais sentido nos últimos cinco anos, a Emmily de cinco anos atrás não é a mais a mesma e nem será, as circunstâncias que virão jamais serão as mesmas de outrora, é por isso que com imensa gratidão olho para as águas de hoje e me recordo com carinho de quem nelas mergulhou comigo, dos que me acompanharam do raso, das correntezas que enfrentei e com quem as resisti, nos períodos de cheia e os de vazão, nas águas cristalinas e também dos dias em que estavam turvas... Hoje entro em um novo rio, talvez mais preparada, talvez ingênua, não sei, como o direito bem me ensinou, tudo é questão de ponto de vista, só desejo permanecer forte e corajosa, que eu consiga novamente aproveitar bem as águas que por mim passarem, e que eu sempre saiba deixar ir o que pode me fazer afundar.

Assim, agradeço à minha família, meu maior amor e razão neste mundo, principalmente aos meus pais, minha mãe, Lúcia Regina, por todo o zelo, preocupação, amor, carinho e atenção, por cada vez que entrou no quarto e orou sobre mim e acalentou meu coração, jamais me deixou desanimar ou desistir, quem todas as noites dobra os joelhos ao chão e pede à Deus que abençoe nossa família. Mãe te amo incondicionalmente, obrigada por ser minha maior inspiração de mulher, de honra, de perseverança, de sabedoria, por me mostrar que enquanto houver sonho, haverá tempo, quem me criou perfeitamente e a quem devo tudo de mim, do que sou e do que serei.

Ao meu pai, Antônio Reginaldo, meu “badi”, como carinhosamente o chamo, o

homem que mais amo na face da terra, quem primeiro acreditou no meu perfil acadêmico para direito, quem sempre me incentiva e acredita nos meus sonhos, agradeço pelas incontáveis vezes que me acompanhou na busca de cada objetivo, desde o vôlei na infância, nos vestibulares, dos quais pontualmente cito o de Gurupi, percorreu 2.800km pra me levar e trazer em segurança, agradeço até os gritos de "bora lá filha, DEZ", te amo incondicionalmente, meu exemplo de homem, de filho, de integridade.

Meus pais, eu os amo de todo meu coração, essa vitória é de vocês e para vocês.

Às minhas irmãs, Luna e Lara, a quem devo infinitos agradecimentos por me ensinarem a ser irmã mais nova e mais velha, ser a filha do meio não teria a menor graça se não fosse com vocês, Deus é perfeito no que faz, vocês são essenciais na minha vida, partes de mim e da minha história, eu amo vocês minhas doses diárias de amor e estresse, o equilíbrio perfeito!

A minha avó, Odete Maia, por ser a personificação de força e resiliência, por me ensinar que dificuldades existem e que precisamos encarar de frente, por me mostrar o que é ser ápice da elegância, por todo amor e cuidado que me deu e me dá desde que nasci, pelos colos e ensinamentos nas nossas fofocas das madrugadas, pela bondade e sabedoria que me ensina sempre, te amo "vóvs".

Aos meus avós *in memoriam*, Mãezinha (Marize Araujo), meu exemplo de bravura e generosidade na terra, quem me ensinou que perder tudo é perder nada, quando a fé e o amor permanecem, quem criou bravamente 9 filhos e amou todas as gerações seguintes, te amo "mandjêha". Vovô Nonato (Raimundo Nonato), por me mostrar que o simples é responsável pelas melhores memórias afetivas que criamos ao longo da vida, pelo amor que me deu, por cada feira aos domingos, pelos segredos das latinhas que bebia e confiava a mim em troca de um cachorro quente com tomate e sem cebola com um river, te amo pelo homem que foi e será eternamente em minha memória. A vocês, também dedico essa vitória.

Às minhas primas que diretamente me ajudaram também nesta etapa da vida acadêmica, amorosamente chamadas de "mucs", Black (Vivian), gratidão pelas noites em claro que passou comigo, por acordar às 5h só para ver se eu estava bem e se tinha me alimentado, por ter sido parte significativa na conclusão deste trabalho. Meury (Maria Clara), obrigado por ser minha inspiração de que podemos realizar o que sonhamos, por me encorajar sempre e me estender o ombro quando precisei. Amo vocês!

Aos meus tios e tias, representados aqui por Suze, Denise, Iran, Rosa Maria, Minerva, Hayldon e Assis; primos e primas, sendo representados por Emanuele, Jéssica, Vivian e Maria Clara.

Aos meus amigos que sempre estiveram comigo da infância até os dias de hoje, que o tempo e os caminhos acabaram por distanciar, mas que mesmo de modo indireto, sem dúvidas contribuíram no meu crescimento profissional e pessoal até aqui, a todos vocês, minha gratidão.

Não poderia deixar de pontualmente agradecer aos amigos tiveram contribuições diretas com esse momento, aos quais passo a mencionar a diante.

Primeiro ao meu trio de sempre, Gabriella Rodrigues, minha "megs", quem além de amiga, é irmã, quem partilhou comigo todas as etapas até aqui vividas, incontáveis os dias em que precisei e estive por mim e vice versa, minha irmã que Deus me permitiu escolher, quem me presenteou com sua amizade e também família, parte de mim e da minha história, minha futura médica e meu orgulho imenso, muito obrigada. Mênnyten Cruz, tão amiga, tão presente, obrigada por todo o apoio dado à mim sempre, quem tratou tão bem das minhas dores, não teria chegado tão longe sem minhas sessões de fisioterapia com dose infinita de amizade e carinho, à vocês duas, meu amor e gratidão, e minhas “chumbregs”, por minhas meninas gigantes as quais tenho imenso orgulho e gratidão, Ivana Paiva e Jacqueline Torres.

Rafael Santos, meu amigo, irmão, vizinho, quem caminhou comigo grande parte dessa jornada louca chamada “direito”, chorou comigo e foi meu braço direito sempre que precisei, quem me arrancou incontáveis sorrisos e que é parte da minha família.

Aqui dedico um parágrafo para ela, que desde o primeiro dia é minha parceira, minha dupla, meu juízo, meu bombom de estresse, minha sereia com a delicadeza de um tubarão, quem acreditou em mim, me apoiou, me chamou a atenção quando precisei, essencial para que este trabalho fosse concluído, Ariel Salomão Ribeiro, o nome completo para representar não só ela, mas à família toda a qual tenho imenso carinho e gratidão, que além de ser dela, virou minha também.

Às minhas “trouxianes” Larissa Melo e Julyanna Monteiro, a caminhada sem vocês não teria tido a menor graça, obrigada por serem sempre tão presentes, mesmo que por vezes não fisicamente, pelos conselhos e conversas sempre infinitas, amo vocês.

Aos amigos que o Instituto Antônio Brunno me permitiu conhecer, Adriana Pessoa, minha amiga de todas as horas, responsável pela minha sanidade mental em qualquer circunstância que me encontre, minha gratidão e amor por tudo sempre, Mohanna Tavares, dona da criatividade, obrigada por me ensinar a ser tão determinada e dar a volta por cima, Diogo Silva, obrigado pelo incentivo e alegria que sempre me deu, amo vocês e sou eternamente grata por tudo.

Sou imensamente grata à toda família Lino, aos quais a amizade se confunde com

laços familiares, Thamiris, que me ensinou demais sobre força de vontade; tia Tânia e tio Ewerton, os quais tenho imenso carinho, e sou grata por cada recepção calorosa que renovavam minhas forças.

A minha pessoa favorita, João Victor, a quem devo meu muito obrigado pela atenção, pelo ombro amigo, pelas palavras de consolo nos meus piores dias e por ser também motivo de incontáveis dos meus momentos mais felizes, quem mesmo distante, sempre esteve e está presente, que comigo sorriu e chorou, jamais soltou minha mão desde que cruzou meu caminho, sem dúvidas peça chave durante o período de elaboração desse trabalho, "levantei o véu" e ele estava lá sim, o meu "menino lindo", o famigerado "my love". Meu bem, sem você certamente o fardo seria mais pesado, eu te amo e te agradeço por tanto que fez e faz por mim, "I need you so much closer, so come on".

Aos meus companheiros de jornada nesta graduação, Onna, Guilherme, Ana Paula, Laryssa, Rayra, Ilana, Gustavo, Célio, Adson, e todos os que meus estágios me presentearam, Diego Menezes, que primeiro me estendeu a oportunidade do primeiro estágio juntamente com César Pires (Escritório Pires e Menezes Soares), aos amigos que lá fiz Marcely, Eduardo, Guy, Lucca, Fernando, Isac, Renan, Lucas, Cláudia; Aos amigos do Ministério Público Estadual, Allan, e à todos os que indiretamente fizeram parte dessa caminhada.

Por fim e de suma importância, ao meu orientador, por acalmar os ânimos nesse momento crucial, que além de orientador, tive a honra de ser aluna e monitora. A docência tem o privilégio de ter no time alguém que encoraja seus alunos de uma maneira tão linda e alegre como a tua, a vontade de desistir aconteceu no meio do caminho, mas tu nunca abandonou e nem nos deixou "jogar a toalha", João Carlos Cunha Moura, minha gratidão pela orientação e amizade.

Não to mandei eu? Esforça-te, e tem bom ânimo; não temas, nem te espantes; porque o Senhor teu Deus é contigo, por onde quer que andares." Josué 1:9

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo elucidar sobre a inclusão dos surdos no mercado de trabalho, tendo em vista o sistema capitalista vigente na sociedade. Para tanto, o mesmo emprega como metodologia a pesquisa bibliográfica e exploratória, com uso de artigos e legislações disponíveis, bem como de doutrinas pertinentes. A pessoa com deficiência é definida como sendo o indivíduo que apresenta significativas diferenças físicas, sensoriais e intelectuais decorrentes de fatores inatos ou adquiridos de caráter permanente que acarretam dificuldades em sua interação com o meio físico e social. Frente a isso, ao longo da história, as pessoas com deficiência vêm procurando conquistar seu espaço na sociedade, assim como qualquer outra pessoa que busca seus plenos direitos, em especial no que se refere ao contexto do trabalho. Neste sentido, apesar da pessoa com deficiência dispor de amparo legal que assegura seu direito ao trabalho, o mesmo não é de fato efetivado em decorrência da falta da fiscalização e de questões financeiras decorrentes do sistema capitalista. Tal fato se mostra evidente no processo de inclusão dos surdos, o qual têm entraves para sua contratação devido a falta de capacitação das empresas e de interesse em investir nas mesmas.

Palavras-chaves: Inclusão. Pessoa com Deficiência. Surdos. Trabalho.

ABSTRACT

This study aims to elucidate the inclusion of hearing impaired people in the job market, considering the capitalist system in force in companies. For that, it uses bibliographic research of a descriptive and qualitative nature as methodology. The disabled person is defined as the individual who presents significant physical, sensory and intellectual differences resulting from innate or acquired factors of a permanent character that cause difficulties in their interaction with the physical and social environment. Faced with this, throughout history, people with disabilities have sought to conquer their space in society, as well as anyone else who seeks their full rights, especially with regard to the context of work. In this sense, despite the deficient having legal support that ensures their right to work, the same is not in fact due to the lack of inspection and financial issues arising from the system based on capitalism. This fact is evident in the inclusion process of the deaf, which has obstacles to their hiring due to the lack of training of companies and interest in investing in it.

Keywords: Deaf People. Disabled Person. Inclusion. Job.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	12
2	REVISITANDO HISTÓRIA E CONCEITOS SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	15
2.1	Contextualização histórica da pessoa com deficiência	15
2.2	O surdo sob a égide histórica	19
2.2.1	Surdos: Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)	21
3	DIREITO DO TRABALHO DIRECIONADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	24
3.1	Breves considerações acerca do princípio da dignidade humana e direitos fundamentais	24
3.2	Direito dos surdos ao trabalho	27
3.3	A inserção da pessoa com deficiência auditiva no mercado laboral	31
4	O SISTEMA DO TRABALHO CAPITALISTA E A CONTRATAÇÃO DA PESSOA SURDA POR PARTE DAS EMPRESAS	37
4.1	Sistema capitalista	37
4.2	Inclusão dos surdos nas empresas sob a égide capitalista	41
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
	REFERÊNCIAS	52

1. INTRODUÇÃO

Ao longo da história, as pessoas que possuem algum tipo de deficiência vêm procurando conquistar seu espaço na sociedade, assim como qualquer outra pessoa que busca seus plenos direitos. Frente a isso, a Constituição Federal, instituída no ano de 1988, considera esses direitos um avanço na democracia brasileira, sendo que por meio destes direitos, todos os indivíduos inseridos na sociedade passam a ser considerados cidadãos, aos quais são assegurados os direitos no âmbito civil, social e político.

Em linhas gerais, a pessoa com deficiência é definida como sendo o indivíduo que apresenta significativas diferenças físicas, sensoriais e intelectuais decorrentes de fatores inatos ou adquiridos de caráter permanente que acarretam dificuldades em sua interação com o meio físico e social. Posto isso é que o conceito vigente sobre a pessoa com deficiência vem de uma construção histórica, perpassando por constantes evoluções sociais, tendo a pessoa com deficiência ocupado lugar de glória e também de obscuridade.

Ressalva-se que ao longo de toda a história da humanidade, pessoas que apresentam alguma deficiência vêm lutando por um espaço merecido na sociedade. Nos últimos anos a população de pessoas com deficiência vem conquistando importantes vitórias principalmente no que se refere ao ramo trabalhista. Contudo, tal processo ainda encontra entraves apesar de existirem leis que versam sobre as garantias dessas pessoas no mercado de trabalho, mesmo sabendo que todas as pessoas devem dispor de condições iguais de trabalho conforme presam as disposições do Direito de Trabalho.

O referido processo se mostra mais evidente no que se refere às empresas privadas, principalmente por causa da falta de fiscalização das leis. Ademais, um dos motivos para o entrave da pessoa com deficiência ser incluída no mercado de trabalho, é o reflexo do sistema capitalista que objetiva o lucro em detrimento da função social da empresa. Dessa forma, uma vez que para haver o processo de inclusão da pessoa com deficiência, em especial do surdo, há a demanda de gastos com adaptações referentes à capacitação do mesmo e dos demais profissionais por meio do ensino de libras, o mesmo não é executado por muitas empresas.

No entanto, existem empresas que contemplam a sua função social e promovem a inclusão dos surdos em suas empresas, principalmente porque tal prática eleva a imagem da mesma. Diante desse cenário, o presente estudo tem como prolema encontrar a forma de mitigar a lacuna existente na efetiva inclusão dos surdos no mercado de trabalho sob a perspectiva socioeconômica capitalista. Para tanto, o mesmo emprega como metodologia a

pesquisa bibliográfica e exploratória, com uso de artigos e legislações disponíveis, bem como de doutrinas pertinentes.

2 REVISITANDO HISTÓRIA E CONCEITOS SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O conceito de pessoa com deficiência mais atual é fruto de uma construção histórica que perpassou por constantes evoluções sociais, tendo a pessoa com deficiência ocupado lugar de glória e também de obscuridade. Nos contextos histórico e social das sociedades, levando em consideração desde o período primitivo do homem até a contemporaneidade, é possível notar que cada fato histórico quanto a estes, guarda fatores essenciais na edição de leis que resguardam e conferem os direitos das pessoas com deficiência, com enfoque aqui, na pessoa surda.

2.1 Contextualização histórica da pessoa com deficiência

No período primitivo, dos primeiros humanos a habitarem a terra, não há exatidão quanto às pessoas com deficiência, isto porque em razão de se tratar de povos primitivos, por óbvio não havia condição branda de sobrevivência, ou seja, eram povos que precisavam caçar para sobreviver, suportar frio e calor em excesso, assim, supõe-se que neste momento da história, as pessoas com deficiência não resistiam por muito tempo, acontecendo então como uma seleção natural em que somente os mais fortes sobreviviam. (GUGEL, 2007)

Quando se adentra ao contexto histórico da pessoa com deficiência no Egito antigo, é possível notar que em que pese essas pessoas terem sido consideradas como impuras ou mesmo pecadoras, a arte egípcia demonstra que foi possível uma vida digna para grande parte das pessoas com deficiência à época. Neste ínterim, cumpre salientar ainda, que no referido momento histórico os membros da nobreza, seus familiares bem como os sacerdotes, poderiam ter a assistência dos sacerdotes que possuíam especialização nos livros sagrados e capacitados a prestar tal suporte, não se estendendo aos demais membros da sociedade. (PEREIRA; SARAIVA, 2017)

Neste sentido, o papiro de Ebers descoberto no Egito em 1873, traduzido pelo egiptólogo Ebers, é o documento mais relevante acerca da medicina egípcia, onde contempla tratados de quinze séculos a.C., contendo inclusive o tratado chamado de “Livro de Uchedu”, o qual retratou acerca da surdez. (SILVA, 1987)

Na realidade dos hebreus e gregos, as deficiências eram consequências diretas de pecados ou crimes cometidos, mesmo as deficiências decorrentes das lutas armadas da época ou mesmo as advindas de acidentes e punições legais. Para os gregos, a aparência era

de suma importância, isto porque era sinônimo de saúde e força, ambos os requisitos essenciais aos combates do período, assim, os que não correspondiam aos interesses físicos eram abandonados para a morte. (PEREIRA; SARAIVA, 2017)

Os Gregos por sua vez, em razão do uso de armas, de grandes embates corporais, bem como de acidentes ocorridos nas construções exuberantes, acabaram por serem naturalmente obrigados a estender amparo às pessoas que ficavam com deficiências e perdiam a condição de se sustentar. Momento este que fez com que a medicina grega ficasse conhecida como uma das pioneiras na oferta de serviços médicos à sua população com e sem deficiência. Além disso, a Grécia marcou por ser a origem de Homero, poeta considerado o autor das duas maiores epopeias da história, quais sejam *Ilíada* e *Odisseia*, que apesar do pouco relato acerca de sua existência, acredita-se que era um poeta cego. (PEREIRA; SARAIVA, p.172, 2017)

Quando Platão, filósofo e fundador da academia em Atenas, ora primeira instituição de ensino superior ocidental, este propôs que as crianças que nascessem com deformidades deveriam ser descartadas, sendo tal ideia partilhada por Aristóteles, posteriormente neste mesmo sentido caminhou a história em Roma, onde a legislação era pacífica na permissão para execução de descendentes que nasciam com deficiência, pelos pais ou mesmo pelo abandono, conforme demonstra a Lei das doze tábuas. (RIBEIRO et al., 2019)

Já no Cristianismo, as pessoas com deficiência quando crianças, não podiam mais ser sacrificadas em decorrência de serem indesejadas por seus pais devido às suas deformações, sendo assim o cristianismo adveio de modo a conceder assistência às pessoas enfermas e com deficiência, assim, o Imperador Constantino editou em 315 a.C., lei que demonstrou cabalmente o impacto cristão no que concerne ao respeito à vida, taxando os costumes enraizados na Roma desde a Lei das Doze Tábuas, como parricídios. Também por influência da igreja católica, nesse período surgiram os primeiros hospitais e as primeiras organizações a fim de prestarem assistência aos pobres enfermos e às pessoas com deficiência. (DRICHER; TREVISAM, p. 08, 2014)

Na sequência, no cenário do período conhecido como Idade Média, as pessoas com deficiências foram duramente repelidas, sendo as crianças com deficiência jogadas em esgotos e as suas diferenças fisiológicas tidas como castigo divino, bem como eram consideradas ainda como feiticeiros e bruxos. (MONTEIRO, et al, p.223, 2016)

Conhecida, portanto, como a idade das trevas, a Idade Média possui grande peso no preconceito existente na modernidade, isto porque facilmente é possível se deparar

com pessoas bem instruídas, de diversas classes sociais, que ainda fazem acepção de pessoas única e exclusivamente em decorrência de serem pessoas com deficiência.

Martinho Lutero, ainda no período da Idade Média, defendia a tese de que as pessoas com deficiência eram seres diabólicos e que precisavam de purificação por meio de castigos, além de ser a favor das punições aos que nasciam com condições físicas ou mentais atípicas, como se houvesse culpa a ser imputada aos recém-nascidos pela condição física e psíquica que foram concebidos. (MONTEIRO, et al., 2016)

Com o advento da denominada Idade Moderna, houve uma nítida aparição de novos ideais, momento fortemente marcado pela revolução francesa e também pelo período conhecido como renascimento, com a medicina, filosofia humanista e a aparição dos direitos dos homens na sociedade. Em que pese tenha significado um grande avanço no que tange ao tratamento das pessoas com deficiência, não foi suficiente para o rompimento completo dos preconceitos existentes na sociedade para com as pessoas com deficiência. (PEREIRA; SARAIVA, 2017)

Foi somente a partir do séc. XIX que a responsabilidade sobre as pessoas com deficiência passou a ser reconhecida como função da sociedade, processo iniciado após o séc. XVI, em que as deficiências eram associadas às crenças, ao sobrenatural. (SILVA, p. 189, 1987)

Posteriormente, no séc. XX ocorreram dois grandes marcos históricos acerca da valoração das pessoas com deficiência, isto porque realizou-se o Congresso Mundial dos Surdos em 1909 e a Conferência da Casa Branca, que versou acerca dos cuidados das crianças com deficiência (DICHER; TREVISAM, 2014).

Outrossim, na contramão dos avanços que estavam ocorrendo na sociedade, surge a eclosão da primeira guerra mundial, momento em que em razão das batalhas travadas, aumentaram-se consideravelmente o número de soldados que se tornaram pessoas com deficiência, tendo em vista que nas lutas, acabavam por perder membros do corpo ou perder a função nestes. (DRICHER; TREVISAM, 2014)

Em 1939, o regime totalitarista da Alemanha nazista declara guerra à Polônia (segunda guerra mundial) que tinha como finalidade, em seu Eugenismo declarado, o extermínio das pessoas com deficiência, momento lamentável na história da humanidade em que cerca de 275.000 (duzentos e setenta e cinco mil) pessoas foram assassinadas. (PEREIRA; SARAIVA, 2017)

Em 1945 é findada a guerra avassaladora que ceifou a vida de milhares de crianças, sendo acompanhada com a necessidade latente de se criarem medidas que

impedissem as atrocidades realizadas em nome do estado de guerra, momento em que no ano de 1945 a Organização das Nações Unidas (ONU) foi implementada com o fito de lançar a paz entre as nações (DRICHER; TREVISAM, p.15, 2014), conforme dispõe seu preâmbulo, como se vê:

Nós, os povos das Nações Unidas, resolvimos a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que, por duas vezes no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes de direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla.

Em reforço ao exposto nas determinações da Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é instituída, sendo fixada em seu artigo 25 a expressa menção à pessoa com deficiência, que se infere do termo “invalidez” (PINHEIRO; FEIJÓ, 2012, p.12), que cumpre colacionar:

Artigo XXV. 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora do seu controle.

Neste especial contexto, surge então a Declaração dos Direitos do Deficiente Mental no ano de 1971, momento marcado com grande avanço pelo advento também da Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes dois anos depois, seguido pela relativamente recente Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no ano de 2006. Destarte, os direitos humanos passam a valer plenamente para as pessoas com deficiência, no entanto, em que pese de grande valia para as pessoas com deficiência, não houve a participação de nenhuma pessoa com deficiência na elaboração dos referidos instrumentos (ALONSO, DANTAS, 2020).

Não se pode deixar de mencionar a Convenção da Guatemala em 1999, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, em que resguardou os mesmos direitos humanos, tal como as liberdades fundamentais como pessoa humana sem distinção dos demais em razão da deficiência, estabelecendo ser discriminatório, todo ato coloque a pessoa com deficiência em posição de exclusão ou discriminatória em função de sua

diferença fisiológica, tendo importante papel na mitigação das lacunas existentes na esfera da sociedade frente às pessoas com deficiência. (BRASIL, p.11, 2008)

Em 2015 foi instituída a Lei 13.146 (BRASIL, 2015) de inclusão da pessoa com deficiência, mais conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, na qual cumpre colacionar seu artigo 1º em que estabelece a obrigatoriedade normativa de inclusão da pessoa com deficiência:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Á vista disso, é que se adentra a posteriori, acerca da evolução dos surdos no contexto histórico de inclusão social, corroborada pela construção social de sua conceituação.

2.2 O surdo sob a égide histórica

Aristóteles, importante filósofo, considerava que a linguagem era o que viabilizava o poder do raciocínio, ora, se o surdo não poderia falar, também era incapaz de raciocinar. (NÓBREGA, et al, 2012)

Desde a antiguidade, há registros de que já se identificavam pessoas surdas, isto porque mais detidamente no Antigo Egito, houve a produção de três papiros que continham receitas contra surdez, sobre deficiências sensoriais e sobre a surdez em si, caso do Livro de Uchedu. Perpassando pela idade média, os surdos sofreram grande repressão quando foram excluídos da salvação, conforme aponta Paulo na epístola aos Romanos, que diz que a salvação seria advinda do ato de ouvir a palavra de Cristo. (SILVA, 1987)

No século XVI, Jerônimo Cardano, médico e matemático, criou um código de comunicação, surgindo então os métodos de comunicação para as pessoas surdas, com o educador Thomas Braidwood, que fundou uma escola voltada para surdos em Edinbough e em seguida uma em Londres, com o fito de tornar viáveis as soluções no convívio dos surdos em sociedade. Nesta esteira, durante o século XIX, diversas escolas para surdos foram organizadas na Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos e Hartford. (SILVA, 2014)

No Brasil, há de se ressaltar, que o marco histórico acerca da educação dos surdos, somente se deu no ano de 1857 quando na cidade do Rio de Janeiro, foi fundado o Instituto Nacional de Educação de surdos (INES), que realizava a educação das pessoas

com deficiência auditiva com o método de ensino oralista, no entanto, o professor do instituto A.J. de Moura e Silva, foi à pedido do governo brasileiro até o Instituto francês de ensino para surdos, onde decidiu em desacordo com o congresso de Milão (1880), que o método do oralismo não seria adequado à todos os surdos (MOURA, 2009).

Isto posto, os surdos passaram a ter importância na sociedade, não eram mais vistos como na idade média em que recaía sobre estes, o conceito de incapaz, de anômalos, que seriam maldições e pessoas sob feitiçarias. O advento da idade moderna trouxe aos surdos mais dignidade, corroborado pela possibilidade de acesso à educação na sua linguagem.

Entretanto, junto com o interesse em dar suporte linguístico aos surdos, a ótica de pessoa com deficiência desaparece e passa a dar lugar para a diferença linguística, com o único objetivo de viabilizar a interação entre surdos e surdos, e surdos e ouvintes, de tornar o surdo o mais próximo possível de não ser uma pessoa com deficiência. Ocorre que para atingir esse objetivo da comunicação, não se leva em consideração as particularidades históricas e socioculturais da população surda, assim, despreza-se o indivíduo surdo e transporta-o para o que necessita chegar o mais próximo do que é ouvinte, tido como normal. (DUARTE, et al, 2013)

Nesta esteira, tem-se que numa construção histórica, os surdos ficaram numa espécie de zona híbrida em que por vezes se encaixaram como pessoa com deficiência e pessoas amaldiçoadas, noutra como pessoas abençoadas e por fim, como pessoas que se aproximam ao máximo das tidas como “normais” (DICHER; TREVISAM, 2014).

Assim, com o passar dos anos, houve o estabelecimento da subjetividade surda como sendo um problema sensorial a ser regularizado com o ensino da fala, a oralidade, perfazendo da referida indicação, como um quesito essencial para a aceitação na contemporaneidade. Neste sentido, a surdez se conceituaria como um paradigma educacional, constituindo uma patologia que deve receber tratamento médico e não uma diferenciação político social no qual os surdos possuem uma cultura visual, sendo suas perspectivas baseadas em experiências advindas do que se vê e não pelo que se ouve (MACHADO, 2020).

Destarte, os movimentos sociais dos surdos na contemporaneidade, buscam mitigar a nomeação dos surdos como pessoas com deficiências sensoriais ou mesmo cognitivas, supostamente passíveis e medicalização, como se o surdo fosse uma pessoa anormal ou doente. É neste sentido que caminha a corrente de pensamento à luz do surgimento da comunidade surda, decorrente do compartilhamento de uma língua em

comum, sendo estes membros identificados entre si por sua singularidade partilhada. O que se pretende, é colocar os surdos como pessoas com diferenciação sociocultural e não como seres humanos com patologias. (MACHADO, 2020)

Neste interim, é pertinente trazer a baila o Estatuto da Pessoa com Deficiência, disposto na Lei nº 13.146/2015, documento mais recente que regula o tema e que tem como objetivo “assegurar e [...] promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando a sua inclusão social e cidadania”. (BRASIL, 2015)

Ante o exposto, faz-se necessário delinear acerca da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), de modo a fazer um liame com contexto histórico e sociológico dos surdos, esposado alhures.

2.2.1 Surdos: Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)

A linguagem desempenha um importante papel no desenvolvimento humano. Tanto a fala quanto a ação, são partes essenciais no desenvolvimento cognitivo desde o nascimento, pois fazem parte da mesma função psicológica complexa, de forma que auxiliam na resolução de problemas. Quanto maior o problema ou a situação de conflito, mais se utiliza a linguagem. Há casos em que situações não se resolvem sem a utilização da fala. (RODRIGUERO, 2000)

Segundo Vygotsky, teórico estudioso do desenvolvimento humano cognitivo, o *“uso de signos conduz os seres humanos a uma estrutura específica de comportamento, que se destaca do desenvolvimento biológico e cria novas formas de processos psicológicos enraizados na cultura”* (grifo nosso). (1984, p.45)

Pelo seu papel fundamental no desenvolvimento e aprendizado humano, a pessoa surda encontra uma barreira na comunicação, pois o desenvolvimento da sua linguagem oral não ocorre da mesma forma de como aconteceria em pessoas sem alguma limitação. O surdo utiliza uma linguagem própria para se comunicar na sua comunidade, a língua de sinais instrumentaliza o surdo a formar palavras e a interpretá-las também. Ante a isto, cumpre fazer uma breve exposição acerca das comunicações que permeiam a esfera social dos surdos atualmente, no qual existem a língua Brasileira de sinais, pautada na Lei mencionada alhures, a oralidade, o bilinguismo e a comunicação total, conforme se explicará a diante.

O oralismo foi fortemente aplicado às práticas educacionais a partir do

congresso de Milão, no entanto, não foi uma técnica que culminou em resultados satisfatórios, isto porque os surdos que se submeteram à técnica em questão, não desenvolveram fala de modo pleno, sendo assim, acabava por implicar em um desenvolvimento tardio e ineficaz. (LIMA, et al, 2015)

Ante a sub-educação que permeava o oralismo em razão de a língua oral deixar, bem como que a comunicação gestual incontestavelmente ainda faz parte do cotidiano dos surdos e da sociedade em que este está inserido, deu azo a um novo momento no que tange ao sistema educacional dos surdos, nascendo assim o bilinguismo. (LIMA, et al, 2015)

No que tange ao bilinguismo, este surgiu em meados da década de 1980, de maneira a tentar colocar a surdez como uma identidade linguística, sendo a língua da comunidade ouvinte e a língua da comunidade surda, utilizadas de maneira simultânea. (MOURA, 2009)

A comunicação total, que se conceitua na possibilidade de se valer de qualquer meio para se chegar ao resultado desejado da comunicação, assim é uma linguagem que acaba por tolher *“a aquisição de uma matriz de significação que possa ser base para a aquisição da linguagem e para o desenvolvimento cognitivo”* (OLIVEIRA, p.03, 2020, grifo nosso).

Com o passar dos anos e o advento da oficialização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em abril de 2002, esta ficou marcada como a conquista fruto de incontáveis lutas sociais travadas pela comunidade surda até a Lei n. 10.436 ser sancionada a fim de regulamentar a Língua no Brasil, ressaltando-se que nem toda pessoa surda se sente parte da comunidade surda e, portanto, não tem o feito como uma conquista. (DIZEU; CAPORALI, 2005)

Nesta ótica, *“na comunidade, estão inseridos os surdos e os ouvintes que partilham a causa surda, seja por laços de consanguinidade, profissionais ou de amizade, mas que, portanto, não são culturalmente surdos”*. (DUARTE, et al, p.1728, 2013, grifo nosso)

Na atualidade, segundo dados do censo realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, cerca de 9,7 milhões de brasileiros são pessoas com algum grau de surdez, representando assim 5,1% da população brasileira. (LIMA, et al, 2015)

No entanto, o que se infere acerca disso, é que a comunicação total é, nos dias de hoje, a responsável pela comunicação dos surdos com a sociedade em geral, isto porque

em que pese exista a LIBRAS, a sociedade não possui contato com tal língua, sendo tão somente utilizadas dentro da comunidade de surdos.

3 DIREITO DO TRABALHO DIRECIONADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

O “mundo” das pessoas com deficiência é muito heterogêneo, muitas variáveis influenciam, entre elas: o tipo de deficiência, idade, sexo, habilidades da pessoa, estrutura familiar e apoio social. As pessoas com deficiência constituem uma população importante que todos os dias têm de superar os diferentes obstáculos existentes em nossa sociedade que ocasionalmente impedem que alcancem plena integração social, desfrutando das mesmas oportunidades, direitos iguais e convivendo com independência.

Podemos dizer que um elemento fundamental para a integração social dessas pessoas é a inserção trabalhista, no entanto, observamos que a grande maioria das pessoas com deficiência não participa do mercado de trabalho e, sobretudo, de empregos comuns. Apesar do reconhecimento dos direitos e das medidas tomadas para o grupo, elas apresentam dificuldades em obter, encontrar e manter um emprego

3.1 Breves considerações acerca do princípio da dignidade humana e direitos fundamentais

Conforme Sarlet (2007), o início com as preocupações sobre a dignidade da pessoa humana remete à época do pensamento clássico, fundado, especialmente em ideal cristão. Segue explicando o autor mencionado que, no pensamento filosófico clássico, a ideia de dignidade da pessoa humana guardava relação direta com o status social de cada indivíduo, vale dizer, o quanto cada indivíduo era reconhecido pelos demais, no seu ambiente de convívio social.

Por outro lado, mas ainda seguindo os ensinamentos de Sarlet (2007), tem-se o pensamento estoíco, que entendia a dignidade da pessoa humana não como uma medida do reconhecimento de cada indivíduo, mas sim como uma qualidade típica e inerente do ser humano, ponto diferenciador deste com as demais criaturas existentes.

Nesse diapasão, a ideia de dignidade da pessoa humana não pode se afastar da ideia de liberdade, de que todos os indivíduos são livres para decidirem seus atos e, também de que são iguais entre si. Nas palavras de Sarlet (2007, p. 29): “todos os seres humanos, no que diz com a sua natureza, são iguais em dignidade”.

Conforme entendimento de Annoni (2006), está claro o liame foi estabelecido entre liberdade e dignidade, sendo atributos indispensáveis à vida do ser humano. A ideia de dignidade da pessoa humana, com isso, está ligada diretamente à existência de direitos

fundamentais e pela conquista de uma série de direitos inerentes à vida humana e à personalidade, um conjunto de princípios e que atualmente se nomeia de Direitos Humanos. A partir desse ponto de vista, qual seja o da liberdade, a dignidade passou a ser vista de maneira desassociada de uma posição social e voltada ao ser humano.

Prosseguindo no caminho percorrido pelo princípio, não é possível deixar de comentar as impressões de Zisman (2005) sobre o pensamento estóico.

A autora, na obra mencionada, explica que após o fim das cidades-estado na Grécia, com passagem do homem cidadão para o súdito de monarquias, a dignidade retomou força com o ideal de que o mundo na verdade era uma única cosmo-polis.

Para a autora, nessa cosmo-polis todos viviam como indivíduos iguais, sem distinção, pois todos eram igualmente homens e receberiam o mesmo tratamento de todos os homens da sociedade. Em análise histórica sobre o surgimento dos direitos humanos, Comparato (2005) relata que no século XI, justamente nessa época de estruturação das monarquias, há uma reconstrução da unidade política e reis disputavam com a igreja poderes e prerrogativas.

E, prossegue o jurista esclarecendo, foi exatamente contra os desmandos e abusos cometidos nessa época em face da comentada disputa de poder, que começaram a surgir as primeiras manifestações consideradas por ele como de “rebeldias”, como na Inglaterra, com a Carta Magna, em 1215. Entretanto, deixa claro o referido doutrinador que o valor da liberdade como encarado nos atuais dias, somente viria a ser reconhecido no final do século XVIII, muito tempo depois desse momento histórico.

Contudo, este princípio põe o indivíduo não no meio da ordem jurídica e sim no fim. Nessa ideologia traz a existência do Estado para servir a pessoa e não ao contrario, numa forma que além da lei alcançar o princípio da dignidade humana, encontra nela uma condição de validade.

Os direitos fundamentais expressam valores essenciais inerentes à afirmação da dignidade da pessoa humana, revelando uma materialidade substancial, com base na qual se estabelece a distinção em relação aos demais direitos.

Os Direitos fundamentais, definidos a partir do valor “dignidade humana”, exibem características específicas que reforçam sua identidade com o conteúdo material da constituição, protegem a sua essencialidade na relação com outros preceitos constitucionais, e garantem a sua supremacia sobre o ordenamento jurídico e as atividades públicas e privadas no seio do Estado e da Sociedade (FERREIRA FILHO, 2005)

Em suma os direitos fundamentais junto com a garantia constitucional formam

pressupostos que permitem uma vida digna e livre formando uma ordem constitucional. A diferença básica encontra-se no fato de que as garantias constitucionais asseguram a efetivação e o cumprimento desses direitos.

Os direitos fundamentais devem ser entendidos como um sistema jurídico único a nível nacional e internacional através do qual é realizada uma proteção ampla e efetiva da dignidade humana e dos direitos à vida à liberdade, à justiça e à paz, de todos os direitos do ser humano pelo simples fato de ser uma pessoa. A este respeito, os direitos fundamentais são compostos de um elemento moral e outro do direito positivo, sendo que conjunção e integração de ambos os elementos é essencial para a plena validade e exercício dos direitos fundamentais (FERREIRA FILHO, 2005).

Por outro lado, o componente do direito positivo dos direitos fundamentais refere-se ao significado teleológico do mesmo, isto é, ao seu alcance objetivo. É responsável por responder à questão de porque existem direitos fundamentais. Evidentemente, existe a necessidade de existir um sistema jurídico positivo, tanto em nível interno como internacional, que permita a execução de direitos fundamentais; caso contrário, eles não seriam efetivos como proteção legal, tornando-se meros postulados ou uma lista de boas intenções que nem os indivíduos nem o Estado cumpririam.

Sob este componente, o Estado não só deve reconhecer legalmente os direitos fundamentais, mas também estabelecer um sistema de sanção para aqueles que violam essa nova ordem jurídica da dignidade humana. O fundamento argumentativo dos direitos fundamentais pode ser claramente sintetizado, apontando que eles são justiça mais força (BARROSO e BARCELOS, 2003).

Frente a isso, quando o estudo dos direitos fundamentais é feito, é importante compreendê-los a partir das duas áreas, objetivas e subjetivas, já mencionadas. O primeiro como um sistema normativo para a proteção da dignidade humana e o segundo como esse conjunto de faculdades e atribuições que cada pessoa tem para desenvolver plenamente. Os direitos fundamentais são a conjunção da justiça com a força, a primeira entendida como o reconhecimento da dignidade e da liberdade humana e a segunda como a coerção assumida para assegurar o cumprimento tanto dos indivíduos como do Estado

A adoção de uma ou outra maneira de entender os direitos fundamentais, suas características e seus alicerces são essenciais quando se estuda os conflitos entre direitos. Se os direitos fundamentais são vistos como esferas individuais de autonomia, não sujeitas a limites ou deveres (lembre-se do estado da natureza hobesiano), que têm seu fundamento em autonomia e racionalidade moral (fundação kantiana) e considera o homem como

proprietário, é impossível para eles não colidirem. A partir dessas posições, a Lei é vista como um conjunto de direitos subjetivos individuais e não como o coordenador da vida na sociedade. Olvida-se que nem toda aspiração é um direito, mas apenas o que se baseia em alguma necessidade ou propósito do homem e pode ser harmonizado com os outros bens (SARLET, 2007).

Uma vez verificada a existência de tais conflitos, eles serão resolvidos em base para um consenso ou para uma escala de valores, que, quando não se baseie na natureza humana, acabará mais cedo ou mais tarde, se subjetivando e, portanto, atacando a igualdade das pessoas.

A busca de um bem na medida de ferir aqueles de outros não proporciona um bem real, mas aparente. Além disso, a lesão do bem comum envolve ferir um dos ativos do sujeito, assim como a sociabilidade. A partir desta posição, reivindicações e direitos não são sinônimos e, portanto, colisões só ocorrerão no nível de aspirações. Esses conflitos serão resolvidos através da determinação do conteúdo real de cada direito e dos direitos humanos como um sistema harmonioso (BARROSO e BARCELOS, 2003).

Stinmetz (2001) diz que:

Para a realização da ponderação de bens requer-se o atendimento de alguns pressupostos básicos: a colisão de direitos fundamentais e bens constitucionalmente protegidos, na qual a realização ou otimização de um implica a afetação, a restrição ou até mesmo a não-realização do outro, a inexistência de uma hierarquia abstrata entre direitos em colisão, isto é, a impossibilidade de construção de uma regra de prevalência definitiva (STINMETZ, 2001, p. 142-143).

Assim, vale dizer que tais direitos encontram entraves no que se refere a sua aplicação frente a população brasileira formada pelas pessoas com deficiência, as quais ainda vivem um processo de exclusão, de forma acentuada, no que diz respeito ao acesso aos seus direitos básicos, em especial no que se refere ao seu direito ao trabalho.

3.2 Direito dos surdos ao trabalho

O direito do trabalho é o ramo da ciência do direito que tem por objeto institutos jurídicos e princípios que disciplinam as relações de trabalho subordinado, determinam os seus sujeitos e as organizações destinadas à proteção desse trabalho em sua estrutura e atividade, para tutela do contrato mínimo de trabalho, das obrigações decorrentes das relações de trabalho, das medidas que visam à proteção da sociedade trabalhadora (ROMAR, 2014).

Nesta esteira, o Estatuto da pessoa com deficiência (BRASIL, 2015) estabelece em seu artigo 35 que “*É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho*”, corroborado pelo artigo 36 que diz:

O poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

O conceito não pode se ater apenas ao conteúdo, mas é necessária também a fixação de sua extensão, ou seja, é preciso definir quais os tipos de trabalho abrangidos pelo conteúdo do Direito do Trabalho, quais são os sujeitos que integram a relação jurídica específica e qual o fundamento desta regulamentação. Pois existem diversas formas de trabalho. Conforme entendimento da autora Carla Teresa Martins Romar, podemos afirmar:

Considerando que trabalho é uma expressão genérica que abrange toda e qualquer forma de prestação de serviço de uma pessoa física a outrem (trabalho autônomo, trabalho eventual, trabalho voluntário etc.), podemos afirmar que nem toda atividade considerada como trabalho é regulada pelo Direito do Trabalho. (ROMAR, 2014, p.35).

Diante o entendimento da autora, apenas uma dessas formas compõe o objeto do direito do trabalho, tratando-se da relação de trabalho subordinado. Os sujeitos desta relação é o empregado e o empregador. Assim, não é qualquer trabalho que constitui o objeto de investigação do Direito do Trabalho, como ramo da Ciência Jurídica, especialmente em ordenamentos jurídicos, como o brasileiro que reconhecem a propriedade privada como um dos seus valores políticos e econômicos (ROMAR, 2014).

Todo o ser humano tem o direito ao trabalho, porém é preciso esclarecer, desde logo, que não é qualquer trabalho que deve ser considerado um direito humano e fundamental, mas apenas o trabalho que realmente dignifique a pessoa humana. Fala-se, assim, em direito ao trabalho digno ou ao trabalho decente como valor fundante de um ordenamento jurídico, político, econômico e social.

Ante ao exposto, tem-se que o Direito do Trabalho é a denominação mais aceita apesar de ter sentido mais amplo do que efetivamente representa, por melhor corresponder ao objeto (relação de trabalho subordinado) e aos fins da disciplina (distinção socioeconômica fundamental entre trabalhador e empregador e promoção da proteção legal da relação jurídica

empregatícia e pacificação dos conflitos emergentes das forças do capital e do trabalho) (NASCIMENTO, 2017).

Assim sendo, o objeto do direito do trabalho é a relação jurídica decorrente do trabalho subordinado típico (relação de emprego) e, na forma da lei, de outras relações de trabalho subordinado atípico, como as relações de trabalho avulso, doméstico, do técnico estrangeiro etc. O direito do trabalho visa, sobretudo, ao estabelecimento da igualdade jurídica entre o capital e o trabalho, uma vez que confere uma superioridade jurídica ao empregado em face da sua inferioridade econômica diante do empregador, detentor do capital.

O seu objetivo primordial, é estabelecer um arcabouço normativo que propicie a paz e o equilíbrio entre as duas forças que propulsionam o progresso econômico e social da humanidade. Não se pode olvidar que em nosso sistema jurídico os valores sociais do trabalho e da livre-iniciativa são princípios fundamentais da República Federativa do Brasil (CF, art. 1º, IV), o que amplia sobremodo o objeto do direito do trabalho, uma vez que tais princípios irradiam uma nova hermenêutica jurídica consentânea com o fenômeno da constitucionalização deste ramo especializado da árvore jurídica (NASCIMENTO, 2017).

Á vista do exposto, tem-se que o direito do trabalho, o mesmo dispõe que todas as pessoas possuem o direito de ganhar o sustento por meio do trabalho escolhido de forma livre, de ter condições satisfatórias de trabalho e renda e de ser resguardada em caso de desemprego. Logo, todas as pessoas devem dispor de condições iguais de trabalho, porém tal prática nem sempre é aplicada para as pessoas com deficiência. Sobre o direito do trabalho para pessoas com deficiência, Fonseca (2008) elucida que:

O direito ao trabalho está contido no artigo 27 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, cujo teor, sinteticamente, é o de assegurar a liberdade de escolha de trabalho, adaptação física e atitudinal dos locais de trabalho, formação profissional, justo salário em condição de igualdade com qualquer outro cidadão, condições seguras e saudáveis de trabalho, sindicalização, garantia de livre iniciativa no trabalho autônomo, empresarial ou cooperativado, ações afirmativas de promoção de acesso ao emprego privado ou público, garantia de progressão profissional e preservação do emprego, habilitação e reabilitação profissional, proteção contra o trabalho forçado ou escravo, etc (FONSECA, 2008, p. 94).

No entanto, apesar do direito ao trabalho das pessoas com deficiência ser constitucionalmente garantido, na prática, o mesmo nem sempre é respeitado, principalmente por parte das empresas privadas. Assim, o legislador se viu na obrigação de normatizar o acesso da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho nessas empresas.

Primeiramente vale dizer, que no âmbito do setor público o direito a participação em concurso público por parte das pessoas com deficiência é garantido por meio do Decreto

n. 3.289/99. Já no setor privado tal direito é resguardado por intermédio da Lei nº 8.213/91, posteriormente regulamentada pelo Decreto 911/92, a qual estabelece em seu artigo 93, que qualquer empresa deve dispor em conformidade com o número de pessoas em seu quadro de funcionários, um percentual de vagas (2% a 5%) destinadas para a contratação de pessoas com deficiência (GOLDFARB, 2008). Ressalva-se que: “o percentual a ser aplicado deve ser feito sempre desta forma: até 200 empregados - 2%, de 201 a 500 – 3%, de 501 a 1000 – 4%, de 1001 em diante – 5%” (BRASIL. 1991).

Frente a isso, percebe-se que a legislação brasileira avançou no que se refere a inclusão da pessoa com deficiência nas empresas, por intermédio da Lei de Cotas em 1991 (Lei nº 8.213/91), que impõe aos empregadores a contratação de determinada porcentagem de pessoas com deficiência conforme o quadro de empregados da empresa. Contudo, ainda a muito no que avançar neste processo de inserção das pessoas com deficiência no meio laboral, visto que apesar de existirem legislações que amparem tal processo, as mesmas não são de fato efetivadas, em especial pela falta de fiscalização. Tal fato se mostra presente no caso da contratação de pessoas surdas.

Neste caso, podemos citar a dificuldade de acesso ao direito ao trabalho por parte da pessoa surda, visto que mesmo quando sendo qualificada, a mesma não possui espaço no mercado laboral, posto que as empresas não estão preparadas para receberem e trabalharem com essa mão-de-obra qualificada. Assim, as empresas, tendem a não contratar pessoas surdas, quando o fazem, somente por questões legais (LEÃO; ALBUQUERQUE, 2019).

Ademais, as empresas escolhem o surdo para as oportunidades de trabalho, visto que o mesmo não demanda da adoção de adaptações físicas nos ambientes estruturais das empresas, porém os mesmos demandam de amparo na questão da língua. Acerca disso, Novaes (2010) dispõe que:

As empresas contratam esses trabalhadores, com deficiência auditiva, por exigência legal, porém elas não estão aptas para receberem esses trabalhadores, não contratam pessoas, interpretes para acompanharem os surdos dentro das empresas, não contratam instrutores de libras para prepararem os trabalhadores ouvintes das empresas para se comunicarem com os empregados surdos, ainda não colocam os trabalhadores ouvintes para terem cursos de libras e aprenderem o básico dessa língua para poderem se comunicar com os trabalhadores surdos, o que acaba resultando na subutilização dos trabalhadores surdos nas empresas (NOVAES, 2010, p. 78).

Ante ao exposto, tem-se que a questão acerca da inserção do surdo no mercado de trabalho, deve considerar que o mesmo dispõe das mesmas capacidades que as pessoas

ouvintes, lógico que com limitações acerca da comunicação, principalmente porque a sociedade prioriza a comunicação oral auditiva e desconhece ou até mesmo desrespeita a cultura surda. Assim, sendo, a inserção do surdo no mercado de trabalho deve romper com o estigma da incapacidade na deficiência sensorial, de forma a incluir essa população nas empresas.

3.3 A inserção da pessoa com deficiência auditiva no mercado laboral

Chamamos de trabalho o conjunto de atividades que são realizadas com o objetivo de atingir um objetivo, resolver um problema ou produzir bens e serviços para atender às necessidades humanas. A palavra trabalho vem do latim *tripaliāre*, que, por sua vez, vem de *tripalium*, que era uma espécie de jugo para açoitador escravos no Império Romano. Com o tempo, o uso da palavra se expandiu para se referir a uma atividade que causava dor física e foi associada ao trabalho na lavoura, mas seu uso foi estendido a outras atividades humanas (BARROS, 2012).

Graças ao trabalho, o ser humano passa a conquistar o seu espaço, bem como o respeito e consideração pelo próximo, o que também contribui para a sua autoestima, satisfação pessoal e realização profissional, sem contar com a contribuição que dá à sociedade. Trabalho e emprego nem sempre são sinônimos. O trabalho é uma tarefa que não necessariamente dá ao trabalhador uma recompensa econômica (BARROS, 2012).

O trabalho humano sempre existiu, desde os primórdios da civilização, e, certamente, continuará existindo enquanto houver vida humana neste mundo. A atividade humana está associada à produção de bens, prestação de serviços e desempenho de tarefas, o trabalho constitui um valor central das sociedades, tanto em termos econômicos, como identitários, simbólicos ou psicológicos (PIOVESAN, 2017).

Assim, conforme consta no artigo 23 da Declaração Nacional dos Direitos Humanos que, o trabalho é reconhecido internacionalmente como um Direito Humano.

Artigo 23

Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho. Todo ser humano que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Posto, isso tendo em vista que o trabalho é uma relação jurídica, a relação de emprego é formada por um titular, no caso o empregador; pelo sujeito passivo devedor da prestação, ou seja, o empregado; por um vínculo de atributividade, no caso da relação de emprego é necessariamente um contrato de emprego (tácito ou expresso) e, por um objeto, no caso a prestação de trabalho pessoal, intransferível, subordinado e não eventual. Dessa forma, a existência da obrigação de prestar o trabalho, porém sem a presença da subordinação ou da pessoalidade, não configura um quadro de relação de emprego. Porém vale destacar que neste caso verifica-se somente uma relação de trabalho (DELGADO, 2016).

Ao falar sobre inserção trabalhista de pessoas com deficiência, nos referimos necessariamente à questão dos direitos humanos. Atualmente, o Brasil possui políticas que identificam as pessoas com deficiência como um “grupo de atendimento prioritário”. Na atual Constituição, enfatiza-se que a pessoa com deficiência requer atenção e provisão especial de recursos econômicos e humanos além de assistência técnica, a fim de realizar os direitos que essas pessoas têm sobre educação, saúde, reabilitação e habilitação, inserção social e emprego.

A inserção no ambiente trabalhista permite que as pessoas com deficiência melhorem suas condições de vida, sustentem sua família e apoiem o desenvolvimento do país através do trabalho produtivo. O acesso ao trabalho para pessoas com deficiência encontra-se nas agendas sociais pendentes de muitos países, pois existe uma falta de socialização para entender que essas pessoas são seres humanos que gozam de direitos e obrigações, assim como o restante da população, exceto que precisam ter um certo tipo de proteção, uma vez que a pessoa com deficiência tem limitações em determinados momentos (CARVALHO-FREITAS; MARQUES, 2007).

No processo de inserção laboral de uma pessoa com deficiência, é necessário adotar medidas que garantam o acesso e a permanência dessa pessoa em seu local de trabalho, respeitando sua individualidade e o tipo de deficiência. Para alcançar uma verdadeira inserção trabalhista, precisamos começar a melhorar a educação e o treinamento ocupacional. É importante que as habilidades dessa população sejam desenvolvidas, porque em nosso país 85% das pessoas com deficiência não acessaram a educação e apenas 15% conseguiram concluir a escola ou têm uma profissão.

Uma porcentagem significativa de pessoas que, no decorrer de sua vida profissional adquiriram uma deficiência, também deve ser levada em consideração, para aumentar a conscientização de que não são obrigadas a renunciar. É importante que estas mantenham seu trabalho e possam desempenhar funções de acordo com sua nova condição.

Por exemplo, uma pessoa que se tornou deficiente visual na idade adulta requer treinamento em orientação, mobilidade, atividades da vida diária, sistemas alternativos de comunicação como braile, uso de equipamentos tecnológicos como calculadoras, telefones celulares e computadores, que lhes ofereçam independência e segurança. (CARVALHO-FREITAS; MARQUES, 2007)

Com esse novo conhecimento, a pessoa pode se adaptar ao ambiente de trabalho com eficiência. Empresas públicas e privadas são obrigadas a adaptar seus ambientes físicos com rampas, sinais em braile - de diferentes texturas - fornecendo às pessoas com deficiência visual, softwares, suporte de intérpretes de linguagem de sinais para pessoas com deficiência auditiva, projetando espaços adequados para que uma pessoa em cadeira de rodas possa se mover sem dificuldade, entre outras ações. (GOLDFARB, 2008)

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), 85% das pessoas com deficiência em idade ativa na América Latina e no Caribe não têm emprego. O Brasil não é exceção, especialmente quando pessoas com múltiplas deficiências e a população cega enfrentam o desafio de estudar e depois não conseguir um emprego. É necessária a colaboração de empresas estatais e privadas para adaptar um trabalho com a infraestrutura física necessária, bem como para implementarem ajudas técnicas (OIT, 2020).

Dentro desse cenário, existem alguns dispositivos que versam sobre os direitos das pessoas com deficiência (PcD), tal como o estatuto de PcD (Lei n° 13.146/2015). O referido estatuto dispõe em seu Capítulo IV seção I sobre o Direito ao Trabalho:

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

§ 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

Art. 35. É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

Parágrafo único. Os programas de estímulo ao empreendedorismo e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo, devem prever a participação da pessoa com deficiência e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias (BRASIL, 2015, s.p).

Contudo, existem diversas barreiras que interferem no caminho da inclusão, tal como as barreiras na dimensão atitudinal, a qual se refere a um comportamento ou postura que se baseia em fenômenos emocionais, afetivos e sociais expressos na interação entre duas ou mais pessoas, em que uma(s) tem predisposição desfavorável em relação as demais. Assim sendo, a barreira atitudinal se apresenta como um obstáculo, que de forma consciente ou não, emana de um indivíduo e limita a possibilidade de participação e desenvolvimento cognitivo, afetivo e social da pessoa com deficiência (CARVALHO, 2014).

No caso da inserção dos surdos, no mercado de trabalho o processo de inclusão dos mesmos ainda não é bem aceito pela sociedade, apesar de terem seus direitos de serem contratados assegurados. Assim, a inclusão do surdo no mercado de trabalho contempla o movimento inclusivo por parte de diversos setores da sociedade, os quais têm como objetivo promover a inclusão das pessoas com deficiência em todos os ambientes sociais, assim como nas relações de trabalho.

Conforme exposto anteriormente, a discriminação das pessoas com deficiência em relação a sua inserção no mercado de trabalho tem um peso considerável, uma vez que tal conduta os exclui da sociedade negando-lhes a condição de cidadão (PEREIRA et al., 2008). Sobre esse aspecto, Pinto et al., (2012) cita que:

Assim, desconhecidos o talento e a capacidade das pessoas com deficiência, o preconceito aflora e a exclusão impera. Não basta, portanto, que se criem leis para a inclusão e integração das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, mas sim, que se desenvolvam políticas públicas eficazes para que se tragam ao conhecimento todas suas capacidades e que esse reconhecimento promova a aceitação e efetiva contratação desse público, de forma plena e natural (PINTO et al., 2012, p. 8).

Assim, a inserção de políticas públicas inclusivas dentro das empresas é indispensável, juntamente com a efetivação das leis, para promover o direito das pessoas com deficiência, aqui com enfoque nos surdos no âmbito trabalhista. Neste contexto, Pinto et al., (2012) menciona que a incorporação de pessoas com deficiência no quadro de funcionários das empresas, viabiliza o reconhecimento social das mesmas, visto que a prática de ações inclusivas no ambiente de trabalho projeta uma imagem positiva da empresa frente as demais. Assim, a inclusão da pessoa com deficiência, tal como os surdos, pode assegurar a uma alteração positiva da forma de como a empresa é vista.

Neste contexto, as vem à tona os princípios associados a questão social da

empresa, os quais dispõem que o empreendimento, ao desenvolver suas atividades, deve buscar o desenvolvimento social, contemplando a criação e a manutenção de empregos, bem como a preservação do meio ambiente, o incentivo à educação, à cultura e ao consumo consciente.

A vista disso, a função social da empresa não se restringe somente ao proprietário, posto que a mesma está associada e deverá ser assegurada a todos que são atingidos pela empresa, visto que a ideia é contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade justa e solidária (DE CAMPOS et al., 2013).

Logo, Silva (1998) elucida que:

Se a iniciativa econômica privada é amplamente condicionada pelo sistema da Constituição Econômica Brasileira, e, se ela deve implementar sua atuação empresarial se subordinando à função social, é preciso que assegure a existência digna de todos, bem como a dignidade humana, já que essas obrigações foram delegadas a ela pelo Estado. (SILVA, 1998)

Nesta perspectiva, fica a cargo do administrador propiciar meios que viabilizem a maximização dos lucros levando em conta as exigências do bem coletivo, ou seja, deve-se desenvolver um equilíbrio entre os fins sociais e dos demais interesses da sociedade. Posto isso, o conceito de função social da empresa e a livre iniciativa estão relacionados com a responsabilidade social da empresa, de forma que o empresário pode dispor dos meios necessários para atingir o objetivo de sua empresa, desde que leve em consideração os princípios legais. (DE CAMPOS et al., 2013)

Frente a isso, a inserção das pessoas surdas visa o desenvolvimento de uma sociedade igualitária, por meio da inclusão dos mesmos como cidadãos efetivos que possuem o direito ao labor. Vale dizer ainda, que no caso das pessoas com deficiência, existem duas situações de aplicação da função social, a primeira seria a inclusão no mercado de trabalho e a segunda a inclusão em sala de aula, contudo no presente estudo será dada atenção somente a primeira situação. (DE CAMPOS et al., 2013)

Dessa forma, a função social da empresa configura-se como o fundamento jurídico da responsabilidade social que consiste nas ações de empregabilidade pelas empresas em atendimento interesses sociais relevantes, tais como a inclusão social das pessoas com deficiência. Assim, a responsabilidade social contempla o processo de condução dos negócios da empresa de forma que a mesma tenha uma boa relação com os aspectos relacionados ao desenvolvimento social. Tal prática é visível no contexto de trabalho pautado no capitalismo, o qual é compreendido como um instrumento de inclusão social.

4 O SISTEMA DO TRABALHO CAPITALISTA E A CONTRATAÇÃO DA PESSOA SURDA POR PARTE DAS EMPRESAS

Em cada transição histórica mudam-se as relações de produção, seja na Idade Antiga com a escravidão, na Idade Média o feudalismo, a servidão na Idade Moderna e, na Contemporânea, a exploração da força de trabalho. Essas transições consolidam o capitalismo como hegemônico graças à mudança organizacional e a posteriori tecnológica das formas de produção. Também é percebido que a cada passagem o trabalhador se torna mais submetido ao capitalismo, já que, em cada transição o trabalhador perde cada vez mais o domínio do seu próprio trabalho.

Assim sendo, levando em consideração que o trabalho tende a modificar-se ao longo dos anos, conforme ocorreu no passado, tem-se que no século XX tanto o significado do trabalho como processo a ele relacionado alteraram-se expressivamente, principalmente no que se refere ao processo de inclusão de pessoas com deficiência, tal como as surdas.

4.1 Sistema capitalista

A primeira forma de trabalho humano fundamentava-se nas atividades que visavam a subsistência, de forma a satisfazer suas necessidades básicas. Nesse momento se dá a primeira divisão social do trabalho entre homens e mulheres, a qual era pautada na cooperação, a partir de divisão entre todos. Sequencialmente, muitos anos depois surge uma nova relação de produção baseada na mão de obra escrava, que era bastante comum na Grécia e Roma antigas, posto que a elite considerava o trabalho manual indigno e assim faziam uso dos escravos para produção. (MARX, 2004)

Já na idade média com o surgimento dos feudos e a figura do suserano, visto que a sociedade era hierarquizada, e do servo a relação passa a ser de servidão. Neste período o homem tinha um certo domínio dos instrumentos de trabalho, denominados por Marx de meios de produção. Após o regime feudal se dá a transição para o modo de produção capitalista. Frente a isso, o surgimento do capitalismo configura-se como o momento no qual entrega seus instrumentos de trabalho e passa a vender sua força de trabalho, resultando assim em uma relação de exploração. Diante do exposto, percebe-se que a história construída de submissão do homem em relação ao trabalho se deu primeiramente como escravo, depois como servo e por fim como explorado. (MARX, 2004)

O trabalho é, sem dúvidas, algo indissociável ao ser humano. Apesar dos diferentes significados atribuídos ao trabalho ao longo da história, percebe-se que não há vida sem o trabalho, tendo em vista que é através dele que o homem ganha a capacidade de modificar a natureza e satisfazer suas necessidades vitais e também supérfluas. É nesse sentido que Marx (2004) afirma que

O trabalho constitui-se em um processo entre o homem e a natureza, no qual o homem coloca em movimento suas forças naturais e utiliza a matéria natural de forma útil para sua vida; assim, subordina a matéria natural à realização de seus objetivos. É válido ressaltar que, nesse processo, o homem modifica não somente a natureza, mas também a si próprio. (DE MACEDO, 2018, p 241)

Porém, apesar de ser algo muito importante essa ferramenta vem servindo, em especial no sistema capitalista de produção, como uma forma de controle. Para se falar em exploração no âmbito do capitalismo é necessário abordar outras transformações nos próprios modos de produção, saindo do artesanato, passando pela manufatura e, enfim, chegando na realidade atual, época da maquinofatura.

O processo do trabalho é mudado, já que o trabalhador tem suas ferramentas e até mesmo seus espaços de trabalho alterados. Na grande indústria as ferramentas do trabalhador, na maioria das vezes, se tornam máquinas. Se na manufatura ele era dominado pelo seu trabalho, na maquinofatura isso aumenta mais ainda. O trabalhador acaba virando um mero apertador de botões e se tornando os verdadeiros guardiões do maquinário.

O maquinário acaba propiciando que aumente a exploração da mais valia, já que com o aumento da produção, o capitalista necessita de um tempo menor ainda para pagar o salário do trabalhador. Sendo assim, o trabalhador acaba sendo mais produtivo, porém ainda tem suas restituições estagnadas ou até mesmo diminuídas, gerando uma acumulação de capital ainda maior que a da manufatura e um retorno menor ainda para o trabalhador (DE MACEDO, 2018).

Dessa forma, o trabalhador se desprende cada vez mais do trabalho, tendo em vista que não se tem mais homens construindo máquinas, mas sim máquinas construindo máquinas. Através de todo esse cenário, percebe-se que o trabalhador acaba se tornando, conforme evolução do próprio capitalismo, só mais uma peça da engrenagem do sistema. O capitalismo, então:

[...] trouxe mudanças para o setor produtivo e também para as relações e condições de trabalho. Anteriormente, o homem tinha sua força de trabalho, a matéria sobre a qual o trabalho se realizava e os meios de trabalho. Já no capitalismo, o homem

dispõe apenas de sua força de trabalho – os meios e a matéria são propriedades do capitalista – e o que ele produz não lhe pertence; cabe a ele apenas o salário, que é calculado com base no estritamente necessário para sua reprodução e subsistência. (MACEDO, p. 242, 2018).

Assim sendo, para o processo de produção, o capitalista obtém no mercado os instrumentos necessários, que são os fatores objetivos, ou seja, os meios de produção e instrumentos pessoais, no caso a força de trabalho. Frente a isso, pode-se dizer que nesse processo, a força de trabalho configura-se como sendo uma mercadoria nas “mãos” do capitalismo (DE MACEDO, 2018).

Diante desse cenário, Marx (2004) explana que o processo de trabalho no âmbito capitalista é marcado por dois fenômenos, o primeiro refere-se ao fato de que o trabalhador desempenha sua atividade sob o severo controle do capitalista, o qual espera que os meios de produção bem como os instrumentos sejam empregados de forma a atender às demandas do processo de valorização e acumulação do capital e o segundo fator é que, apesar do trabalhador ser o produtor direto de seu produto, o mesmo não lhe pertence, visto que é propriedade do capitalista. Á vista disso, o trabalhador receberá um valor correspondente aos dias de uso de sua força de trabalho.

Posto isto, percebe-se a força de trabalho é vendida como qualquer outra mercadoria e conforme elucida Marx (2004, p. 48) “*o processo de trabalho é um processo entre coisas que o capitalista comprou, entre coisas que lhe pertencem*”.

Assim, na configuração de trabalho baseado no capitalismo, tem-se que o homem não mais produz conforme sua individualidade e necessidade interna e que o trabalho não mais cabe à sua natureza como uma livre manifestação da vida. Logo, o trabalhador não dispõe do domínio sobre todo o processo e o produto de seu trabalho não lhe pertence, constituindo assim o trabalho alienado.

Frente a isso, no contexto capitalista, o homem torna-se mercadoria, posto que precisa vender sua força de trabalho como forma de adquirir o mínimo para sua subsistência, logo, nesse modo de produção, o trabalho torna-se algo que gera sofrimento e alienação. Ademais, ao analisar o progresso do modo de produção capitalista, verifica-se que ele está em constante transformação, buscando sempre aumentar a extração de mais-valia no menor tempo possível e modernizar o padrão de acumulação, em decorrência do aumento da exploração da classe trabalhadora (ARAÚJO, 2013).

Ademais, tem-se que a evolução capitalista traz consigo uma forte precarização do trabalho. É necessário frisar que quando se fala em exploração do trabalhador não está se

referindo somente ao processo de mais valia, mas principalmente de alienação desse trabalho, onde o indivíduo perde sua relação natural com seu ofício e este acaba se tornando um fardo, visto que ele desconhece o processo de produção como um todo, como ocorria no artesanato, e, por isso, não se reconhece no seu ofício. O intelectual dá espaço para o físico. Não há mais a junção mente e corpo, ficando de interesse da burguesia que os trabalhadores somente usem e se guiem pelo corpo.

Atualmente, com o mais alto grau da informatização, fica evidente que as modalidades de trabalho estão se ramificando, criando assim diversos tipos e modalidades de emprego. Cria-se uma ideologia de que justamente trouxe consigo grandes avanços para o trabalhador, mas a realidade é que ela só serviu, de forma principal, para aumentar a exploração do trabalhador.

E pior, essa informatização cria um grande muro para que o trabalhador não enxergue que está sendo explorado em níveis até maiores do que fora na história dos modos de produção. Dessa forma, o trabalho pode criar um conflito entre o ter, ser e o fazer, onde, por estar intimamente ligado ao trabalho e extrapolar as horas na empresa, afeta a psique do indivíduo até mesmo no seu tempo livre, influenciando negativamente a qualidade de vida do trabalhador. Além das questões históricas, políticas e sociais envolvidas nessas questões, destacam-se as mudanças contemporâneas das novas formas de gestão do trabalho, regidos pelo rendimento, metas, e outros artifícios que sufocam o trabalhador (ARAÚJO, 2013).

Em que pese a Constituição da República Federativa do Brasil, a CRFB/88, tracejada pelo princípio da dignidade da pessoa humana, manifeste ampla assistência e proteção ao trabalho digno como sendo direitos fundamentais a todo cidadão trabalhador, a realidade vivenciada nos dias de hoje no mercado de trabalho parece colidir frontalmente com o efetivo cumprimento destes direitos. Na intermediação da mão de obra, analisa-se que o agente de negociação entre as empresas prestadoras e tomadoras de serviços, é a força de trabalho do sujeito, o que por muitas vezes converte o trabalhador em mera mercadoria da cadeia produtiva do trabalho.

Frente a isso, na atualidade configuram-se novas modalidades de trabalho, as quais têm como foco ampliar a extração de mais-valia no menor tempo possível e se constituem nos mais diversos modos de terceirização, teletrabalho, subempregos e precarização. Ademais, em decorrência das transformações oriundas da industrialização associadas à precariedade das relações de trabalho bem como das novas modalidades, propiciam um ambiente à prática de desigualdades no trabalho diante da necessidade de alcançar as metas, os padrões impostos para que seja possível a incessante busca pelo lucro,

levam as empresas a uma elevada competitividade interna entre seus funcionários (DE MACEDO, 2018).

Dentro desse contexto capitalista a integralização das pessoas com deficiência, em especial das pessoas surdas, tende a ser dificultada principalmente pela falta de uma educação que prepare essas pessoas para atuação em diferentes profissões. Neste tipo de sistema baseado no capitalismo, os surdos só conseguiam e ainda hoje isso se mostra presente, trabalhar em empregos associados a linhas de produção, desenvolvendo trabalhos repetitivos e mecânicos. (CARNEIRO; SOARES, 2017)

Ressalva-se que mesmo com o amparo legal que verse sobre os direitos ao trabalho por parte das pessoas com deficiência, as mesmas encontram empecilhos oriundos do sistema socioeconômico capitalista, que notoriamente sobrepõe o interesse econômico, somente o lucro importa.

4.2 Inclusão dos surdos nas empresas sob a égide capitalista

No sistema capitalista o trabalhador serve somente como uma peça. Peça essa que tem a função apenas de gerar riqueza aos proprietários dos meios de produção. A era da informação trouxe consigo um aumento dessa exploração, tendo em vista o aumento da mais valia relativa, e o próprio aumento da produtividade. No entanto, o trabalho continua sendo indispensável.

Neste cenário Ricardo Antunes diz que:

É preciso que se diga de forma clara: desregulamentação, flexibilização, terceirização, bem como todo esse receituário, que se esparrama pelo “mundo empresarial”, são expressões de uma lógica, onde o capital vale a força humana de trabalho só conta como parcela imprescindível, para a reprodução desse mesmo capital. Isso porque o capital é incapaz de realizar sua autovalorização sem utilizar-se do trabalho humano. Pode diminuir o trabalho humano, mas não eliminá-lo (ANTUNES 2006, p. 177).

Trazendo o contexto do capitalismo para o âmbito da inserção da pessoa com deficiência no ambiente de labor, tem-se que a insuficiência de estratégias que visem a inclusão dos mesmos no mundo do trabalho decorrentes, entre outros aspectos, de questões financeiras, tende a dificultar o acesso dos mesmos ao mercado laboral.

Porém, devido à legislações promulgadas para o amparo das pessoas com deficiência, houve uma ampliação no mercado de trabalho para os mesmos, em especial pela

lei de cotas a qual garante o acesso dos mesmos, ao labor (VASCONCELOS, 2010). Aliado a isso, soma-se o fato da questão social da empresa, a qual não deve prezar somente pelo lucro, levando em conta o bem estar comum. Ademais, tal processo viabiliza uma melhora na imagem da empresa (PINTO et al., 2012).

Contudo, ressalva-se que a contratação de trabalhadores surdos, não deve se respaldar somente na preocupação em projetar uma imagem positiva da empresa, vez que esse processo demanda de uma preparação adequada da empresa para receber as pessoas com deficiência. Dessa forma, essa falta de preparação, em especial no caso dos surdos, visto que a comunicação pode ser dificultada, tendendo a ocasionar frustrações para esses trabalhadores, posto que os mesmos não estão de fato, sendo incluídos nesse caso (PINTO et al., 2012).

Á vista disso, a contratação de deficientes auditivos necessita da adoção de investimentos por parte das empresas. Assim, a integração dos surdos traz a necessidade de ensino de uma segunda língua aos demais trabalhadores, para que a relação com os outros membros da equipe seja viabilizada e para tanto, a empresa deveria investir na oferta de curso de libras para toda a equipe, contudo isso raramente ocorre, o que dificulta o processo de integração.

Assim, Pinto et al., (2012) dispõem que:

Quando usamos a palavra integração, queremos dar a ideia de que a inserção é parcial e condicionada às possibilidades de cada pessoa. A sociedade consciente da diversidade da raça humana estaria estruturada para atender às necessidades de cada cidadão, das maiorias às minorias, dos privilegiados aos marginalizados. Todos seriam naturalmente incorporados à sociedade que seria inclusiva. (PINTO et al., 2012, p. 5)

Contudo, as situações que incorporam com naturalidade as pessoas com deficiência auditiva ainda demanda de um longo caminho, visto que normalmente a integração social do surdo nem sempre proporciona ao mesmo tempo a sua garantia de inclusão, sendo que normalmente se ocorre uma relação baseada na tolerância. Ademais, tal processo demanda de investimento, o que geralmente não é interessante do ponto de vista econômico para as empresas que são mergulhadas no sistema socioeconômico capitalista (PINTO et al., 2012).

Assim, no âmbito trabalhista, o combate à discriminação aparece como uma necessidade constante quando da intenção de se obter trabalho em condições de igualdade, liberdade, com garantia de dignidade humana e proteção ao trabalhador. Entretanto, para que essa premissa se concretize, faz-se necessária a implementação do respeito aos direitos

fundamentais dos trabalhadores, preocupando-se para que as normas de proteção do trabalho sejam capazes de se efetivar na realidade laboral.

Neste sentido, torna-se necessário o emprego de soluções e adequações para a situação laboral da pessoa com deficiência. Muitos países desenvolveram políticas sociais destinadas a reconhecer os direitos das pessoas com deficiência, melhorando sua autodeterminação e é devido a essa circunstância que um movimento internacional foi constituído para a integração de pessoas com deficiência em vários níveis, quais sejam o social, educacional, profissional e trabalhista.

Em relação ao espaço de trabalho ocupado pelas pessoas com deficiência, observa-se que a inserção no ambiente comum constitui um dos objetivos finais nas declarações de organizações internacionais como o Parlamento Europeu (PE), o Conselho da União Europeia (CE), o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), Tribunal de Contas Europeu (ECT), que desenvolveram iniciativas para o reconhecimento e a integração laboral das pessoas com deficiência.

Atualmente no Brasil, a criação e contribuição dos Centros de Integração Empresa-Escola (CIEE) para o emprego de pessoas com deficiência facilitou o acesso de muitas dessas pessoas ao labor, no entanto, também contribuiu para a criação de novos espaços de segregação por não incentivar o trânsito de pessoas com deficiência ao mercado de trabalho comum (KALUME, 2006).

Por esses motivos, programas alternativos ao CIEE vêm sendo criados em alguns países com o objetivo de facilitar a integração trabalhista desse grupo no mercado de trabalho comum. Tais programas consistem em atividades de treinamento, uma prospecção do mercado de trabalho para identificar empregos que podem ser preenchidos por pessoas com deficiência, monitorando e acompanhando “in situ” o seu trabalho para facilitar a inclusão efetiva em seu ambiente de trabalho. Atualmente, reconhece-se que esses programas são mais eficazes que os serviços tradicionais de emprego e tem sido o veículo através do qual as pessoas com deficiência demonstraram sua capacidade de realizar e manter empregos.

Como observado ao longo desta jornada histórica, a deficiência foi o motivo de um tratamento especial para as pessoas com esta, entendidas como especiais, diferentes do restante da sociedade, seja para um melhor tratamento ou o contrário, porém o predominante foi o tratamento discriminatório e humilhante em relação a estas pessoas. Assim, com o passar do tempo e talvez como resultado da moralidade e das ideias sobre o amor ao próximo e igualdade entre todos os seres humanos inculcados pela religião surgiu o interesse de integrar essas pessoas no campo social e mais tarde no trabalho (SILVA et al., 2018).

Sendo o principal motor para a criação de normas relativas à pessoa com deficiência, foi a partir da segunda metade do século XX que houve avanços nessa área, principalmente no âmbito internacional, promovidos por organizações internacionais como as Nações Unidas. (ONU), Organização Mundial da Saúde (OMS) e Organização Internacional do Trabalho (TARTUCE, 2015).

Atualmente, para continuar com os objetivos da integração das pessoas com deficiência, a ONU estendeu o Programa de Ação Mundial para as Pessoas Deficientes, mencionado acima, mais uma década que era 1993 a 2002 com o objetivo de em 2010 uma sociedade para todos ser alcançada. Isso não leva em conta os programas que estão sendo desenvolvidos até hoje, tanto na ONU quanto nos vários países do mundo.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) é o mais alto órgão internacional em questões trabalhistas e é através disso que a base jurídica mais remota sobre questões relativas à deficiências, é dada (SANTOS, 2016).

A OIT foi criada após a interrupção do desenvolvimento do direito internacional do trabalho em conexão com a guerra na Europa em 1914. A Conferência de Paz realizada em Versailles no final da Primeira Guerra Mundial criou uma organização permanente cuja missão seria a de garantir a formação de uma lei trabalhista internacional, apoiada nos princípios de justiça social e que, por sua vez, serve de base para a legislação trabalhista nacional.

Pouco depois da sua criação, a OIT começou a interessar-se pelo ambiente de trabalho das pessoas com deficiência, no ano de 1921 lançou a sua primeira iniciativa a este respeito, tratando das diferentes possibilidades de introduzir na legislação nacional a obrigação legal de empregar guerra mutilada e métodos de reintegração das pessoas com deficiência na vida profissional. Assim, nesta proposta estava contida a constituição de direitos trabalhistas e a reinserção na vida produtiva daqueles que se tornaram pessoa com deficiência devido às guerras. Por sua vez, essa iniciativa também constitui a vertente decisiva para a evolução no sentido de implementação de uma legislação internacional que observe as pessoas com deficiência em geral, independentemente da causa da mesma. (SANTOS, 2016)

Em 1925, a Conferência Internacional do Trabalho emitiu uma recomendação sobre a compensação por acidentes industriais, depois de que o progresso nesta área sofre um atraso e é, até 1944, quando através da adoção pela Recomendação OIT Nº 71 sobre a organização do emprego que são retomadas.

Este instrumento internacional, que inclui uma pequena lista de medidas consideradas essenciais para a reintegração das pessoas com deficiência (critérios de seleção,

colaboração com outros serviços relacionados, aconselhamento de carreira, formação profissional, serviços de emprego e atividades protegidas), os alicerces em que se baseou, no período pós-guerra, a legislação profissional de reabilitação de vários países europeus. Durante a guerra, a participação das pessoas com deficiência no local de trabalho foi o suficiente, por isso tornou-se necessário regulamentar.

Mais tarde, em 22 de junho de 1955, a OIT adotou por unanimidade a recomendação número 99 sobre a adaptação e reabilitação profissional das pessoas com deficiência. A adoção deste instrumento não só um marco no desenvolvimento do interesse internacional em reabilitação profissional das pessoas com deficiência, mas serviu como um estímulo para a atividade nacional nesta área. A influência e repercussão deste instrumento foi importante, já que muitos países expandiram sua legislação e prática no campo da reabilitação e outros que adotaram leis pela primeira vez (MARFINATI; ABRÃO, 2014).

Em 1975, a Conferência Internacional do Trabalho adotou três convenções que reafirmam e estender a implementação da Recomendação N° 99. Foram elas a Convenção 142 sobre o desenvolvimento dos recursos humanos, a Recomendação 150 sobre o mesmo assunto e Resolução N° 159 sobre a reabilitação e reintegração profissional de deficiência social ou deficiência, sendo esta a mais importante, pois introduz pela primeira vez o conceito de que as atividades de reabilitação profissional da Organização Internacional do Trabalho (OIT) devem tanto a reintegração social como a reabilitação profissional das pessoas com deficiência.

Salienta-se a necessidade de informar a comunidade sobre orientação e profissionalmente treinar pessoas com deficiência para que à estas, seja viabilizada a obtenção de emprego, ou seja, a responsabilidade pela integração se estende não apenas aos governos com suas políticas públicas, mas também a população em geral.

A aplicação de tais regulamentos deu resultados muito bons e com base no fato de que a Sociedade Internacional para a Reabilitação das Pessoas com Deficiência estabeleceu como sendo os anos setenta a “Década de Reabilitação”, que por sua vez foi baseado no argumento de que o desemprego é um problema grave que afeta a economia e, portanto, o desenvolvimento de qualquer país e que as circunstâncias de discriminação no emprego em relação às pessoas com deficiência trazem como consequência um aumento considerável, dado o número de pessoas que sofrem nas taxas de desemprego, as quais podem ser minimizadas por meio de reabilitação e reconversão profissional. (MARFINATI; ABRÃO, 2014)

Frente ao exposto, o processo de inclusão de pessoas com deficiência tem grande amparo legal, todavia sua aplicação ainda encontra entraves por parte dos empresários em

decorrência do sistema socioeconômico capitalista em que a sociedade atual está inserida. No caso dos surdos, tais impecilhos se devem aos gastos com capacitação destes, os quais normalmente não têm acesso à educação compatível, no caso a LIBRAS e assim não dispõem de meios para se capacitarem para o mercado de trabalho. Assim sua contratação demanda de gastos com capacitação, tanto para os mesmos como para os demais funcionários de forma a possibilitar a comunicação plena entre todos.

Neste sentido, a inclusão ainda demanda de bastante progresso, visto que as empresas ainda não estão preparadas para receber as pessoas com deficiência e não as aceitam por preconceito. Somado a isso, inclui o fato das empresas, respaldadas no âmbito capitalista não se preocupam com a questão social da empresa, prezando somente por seus interesses financeiros (VASCONCELOS, 2013).

Acerca dessa dualidade sobre a não adequação da função social, Comparato (1996) elucida que:

A lei reconhece que no exercício da atividade empresarial há interesses internos e externos, os quais devem ser respeitados: não só os das pessoas que contribuem diretamente para o funcionamento da empresa, como os capitalistas e trabalhadores, como também os interesses da “comunidade” em que ela atua (COMPARATO, 1996, p. 44).

Á vista disso, o desvio da função social da empresa por meio da não adoção de processos inclusivos se mostra como uma violação dos direitos fundamentais é também um retrocesso para o desenvolvimento econômico do país. No caso específico da inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, tal processo resultará em aumento da renda per capita do país, a qual contribui para o aumento do consumo, bem como da industrialização e da circulação de bens e serviços.

Frente a isso, a arrecadação do Estado em tributos é favorecida, e por sua vez a mesma é empregada para garantir melhores condições de vida da população, por meio de investimentos em setores como saúde, educação e saneamento básico. Assim, inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho não pode ser vista como uma simples medida de compaixão, uma vez que existem importantes motivos de ordem econômica e política que fomentam tal inserção. Ademais, tais pessoas quando têm seu direito ao trabalho negado, a mesma será improdutiva e assim o Estado ou a sociedade, através de entidades, deverão custear o seu sustento garantindo os seus direitos fundamentais (ARAUJO, 2007).

Ante o exposto, fica elucidada a importância da função social da empresa no processo de inclusão das pessoas com deficiência. Ademais, tal prática conforme exposto anteriormente, se mostra como um diferencial positivo para empresa.

No caso dos surdos, as medidas inclusivas para o mercado de trabalho se mostra como um processo de superação da sua limitação auditiva, bem como de conquista de sua autonomia, posto que se configura como um processo de integração à sociedade. Frente a isso, considerando o contexto do capitalismo o qual tende a não contratar pessoas com deficiência por questões financeiras, algumas empresas podem estar admitindo estas pessoas, em especial os surdos tendo como fundamento o ideal socialista, o qual preza pela ausência de qualquer forma de discriminação e desigualdade social (BORGES et al., 2002).

Ademais, o processo inclusivo de surdos promove o aumento de sua autoestima, visto que o mesmo compreende com tal inserção de que é capaz de executar atividades laborais, de forma que a deficiência que possui não limita sua capacidade de trabalhar e assim de conquistar sua independência. Ressalva-se que a surdez propicia sim algumas limitações, no caso da comunicação, contudo ela não deve excluir a pessoa surda de dispor de condições iguais na sociedade, principalmente porque tais limitações podem ser reduzidas a partir da capacitação por meio do ensino da linguagem de LIBRAS (BORGES et al., 2002).

Acerca da inclusão do surdo, Santana (2007) cita que:

A inclusão no mercado de trabalho proporciona ao surdo sua valorização como cidadão, leva à efetivação dos seus direitos garantidos em lei, e possibilita a convivência no ambiente de trabalho com trabalhadores ouvintes e, conseqüentemente, maior sociabilidade (SANTANA, 2007, p.

Neste sentido, apesar dos empecilhos decorrentes do sistema capitalista, a prática inclusiva dos surdos no mercado de trabalho vem crescendo a cada dia, visto que as empresas estão cada vez mais preocupadas com sua função social, praticando assim a integração.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da história, a pessoa com qualquer abordagem de deficiência sempre foi estigmatizada e tratada de maneira diversa das demais pessoas da sociedade, por muito a sua imagem foi associada a um conceito místico de possessão ou punição divina pelo pecado dos pais, o que justificava para as famílias da época praticarem espécie de enclausuramento social.

Contudo, com o tempo as pessoas com deficiência passaram a dispor de direitos igualmente ao demais. Assim, analisamos a construção histórica da ideia de igualdade, evidentemente, que trouxe consigo a obrigação de uma tutela jurídica e uma forma diferenciada de tratar as pessoas com deficiência, através de ações promovidas pelo Poder Público, conseguindo diminuir exclusões, integrar o deficiente e lhe tornar um sujeito de direitos e de garantias assistidas como medidas protetivas conferidas pelos principais regramentos da seara jurídica brasileira.

Neste cenário de garantia das pessoas com deficiência, na qual versa sobre sua inclusão, podemos citar a evolução dos surdos no contexto histórico de inclusão social, visto que não pode o surdo deixar de ser surdo, assim como não pode o cego deixar de ser cego, o que necessita é tão somente o tratamento digno dessas pessoas de maneira a lhe ofertar as mesmas condições sociais, econômicas e culturais que pessoas que não são surdas possuem.

Frente a isso, o ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) se configura como marco no processo de inclusão dos surdos na sociedade, uma vez que a comunicação é a base das relações cotidianas. Assim, pode-se definir comunicação como sendo a capacidade de interação entre seres vivos, não sendo limitada somente à língua falada, mas estendendo-se para linguagens corporais, escrita, de leitura e também a língua de sinais.

Ante ao exposto, depreende-se que os direitos e garantias fundamentais dedicados às pessoas com deficiência, qualquer que seja sua tipologia, são indisponíveis e imprescritíveis no âmbito do Direito brasileiro, traduzidos em vários princípios constitucionais, tais como princípio da dignidade humana e o princípio da igualdade, além muito de abarcar as questões contemporâneas no que tange à acessibilidade quanto à informação pública e relevante, bem como de oportunidade de desenvolver a sua potencialidade no mercado de trabalho.

A dignidade, nesse sentido, é, pois, uma qualidade relativa ao indivíduo e observar a sua efetividade significa não admitir tratamento capaz de desonrar a pessoa, assim como lhe garantir uma existência salutar. Resta, aqui, dizer que a dignidade não tem seu reconhecimento inerente ao Direito, com vistas a proporcionar a existência, pois se consolida

num conceito anterior atribuído ao homem.

Não obstante esse entendimento diverso, o Direito se torna instrumento de relevância para garantir e fortalecer, naturalmente, a efetividade da proteção da dignidade, mas de uma maneira sistemática e conjunta para sua promoção. Logo, a dignidade da pessoa humana se torna uma condição indispensável da pessoa humana, que acessibiliza sua exposição aos pressupostos sociais.

Ademais, outro aspecto relacionado com a integração social das pessoas com deficiência bem como com a garantia de seus direitos é a inserção no âmbito trabalhista. Neste cenário, os mesmos são amparados pelo Direito do Trabalho, o qual tem por objeto, institutos jurídicos e princípios que disciplinam as relações de trabalho subordinado e os demais aspectos do mesmo, tal como as medidas que visam à proteção da sociedade trabalhadora.

Vale dizer que todo o ser humano tem o direito ao trabalho, de forma que as pessoas devem dispor de condições iguais de trabalho. Assim, o direito ao trabalho por pessoas deficientes é algo constitucionalmente garantido bem como amparado por legislações que versam sobre a inclusão da pessoa com deficiência nas empresas. Contudo, apesar de tais amparos ainda há muito no que avançar neste processo de inserção destas pessoas no meio de labor, em especial no caso, da contratação de pessoas surdas.

A dificuldade de acesso ao direito ao trabalho por parte dos surdos é resultado do fato de que as empresas não estão preparadas para receberem e trabalharem com essa mão-de-obra em decorrência da comunicação limitada. Assim a inserção da pessoa surda no mercado de trabalho demanda capacitação, em especial por meio do conhecimento de LIBRAS, tanto do surdo, quanto de todo o quadro de funcionários das empresas, de modo a garantir um resultado laboral possível e satisfatório.

Outrossim, o trabalho configura-se tanto para o surdo como para qualquer pessoa, seja ela pessoa com deficiência ou não, como uma forma de proporcionar a existência fundamental na composição de um mundo que só é melhor tendo em vista que somos todos importantes uns para os outros, independente de nossa condição social ou física. Assim, sua inclusão no mercado de trabalho é de suma importância para o mesmo.

Ademais, a integração dos surdos propicia o desenvolvimento de uma sociedade igualitária, por meio da inserção dos mesmos como cidadãos efetivos os quais possuem o direito ao trabalho. Esse processo de integração ainda contribui para que a empresa exerça de fato a sua função social, a qual se configura como as ações empregadas pelas empresas em atendimento aos interesses sociais relevantes, tais como a introdução social das pessoas com

deficiência.

Contudo, tendo em vista que em cada transição histórica mudam-se as relações de produção, percebe-se que o processo de inclusão é afetado principalmente no sistema capitalista, o qual preza pelo lucro em detrimento da função social da empresa. Assim, no sistema capitalista o trabalhador serve somente como uma peça.

Nesta perspectiva do sistema capitalista, tem-se que a insuficiência de estratégias que visam a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, decorrentes entre outros aspectos de questões financeiras, tende a dificultar o acesso dos mesmos ao ambiente laboral. Para tanto, a contratação de pessoas surdas necessita da adoção de investimento por parte das empresas, o que quase sempre não ocorre e quando ocorre resulta somente da imposição das leis. Frente a isso, percebem-se as situações que visam à incorporação com naturalidade dos surdos ainda demanda de um longo caminho, visto que normalmente a integração social do surdo nem sempre proporciona ao mesmo a garantia de inclusão, sendo que normalmente se ocorre uma relação baseada na tolerância e cumprimento de obrigações legais.

Posto isto, torna-se necessário o emprego de soluções e adequação para a situação laboral da pessoa com deficiência. Dessa forma, várias medidas foram empregues para facilitar o acesso de pessoas com deficiência ao mercado de trabalho, tal como os Centros de Integração Empresa-Escola (CIEE). Ante ao exposto, percebe-se que o processo de inclusão de pessoas com deficiência tem grande amparo legal, no entanto sua aplicação ainda encontra impecilhos por parte dos empresários, visto que os mesmos não querem arcar com os custos de capacitação, no caso dos surdos, o ensino de LIBRAS.

Diante do exposto, apesar da pessoa com deficiência dispor de amparo legal que assegura seu direito ao trabalho, o mesmo não é de fato efetivado em decorrência da falta da fiscalização e de questões financeiras decorrentes do sistema pautado no capitalismo. Tal fato se mostra evidente no processo de inclusão dos surdos, o qual tem entraves para sua contratação devido a falta da capacitação das empresas e de interesse em investir na mesma, quanto ao quadro de funcionários, posto que estes precisam estar aptos para se comunicarem de forma plena, com os surdos, a fim de gerarem resultados laborais satisfatórios.

A função social da empresa se mostra de extrema importância para propiciar a adoção de medidas inclusivas. Contudo, o capitalismo se mostra como uma barreira para tal processo. Logo, ante ao exposto ao longo do estudo pode-se concluir que a educação por meio do ensino de libras se configura como a solução mais eficaz para o problema decorrente da falta de interesse das empresas pautadas no capitalismo em contratar os surdos.

Assim, o ensino de libras desde a educação de base, até os níveis superiores seria a solução para as empresas buscarem de fato efetivar sua função social, tendo como solução a longo prazo, a aplicação do ensino de LIBRAS desde o ensino de base nas escolas, já a solução em médio e longo prazo mais eficaz, é o ensino da referida língua em forma de cursos de capacitação para todas as pessoas que desconhecem a língua, incluindo os próprios surdos, bem como a efetivação da função social da empresa em ofertar tal capacitação dentro de seus limites de propriedade, de modo a não somente melhorar os resultados da empresa, mas também realizar sua função social frente a sociedade.

Dessa forma, devem governo e empresas, estas como representantes maiores do mercado de trabalho, trabalharem de forma conjunta a fim de garantir a eficácia da norma como um todo, e não somente como números a serem cumpridos, tendo em vista que os surdos são seres humanos, dotados de direitos e capazes de realizarem atividades que são realizadas por pessoas que não são surdas, não podendo os interesses econômicos superarem os interesses sociais, mas sim, estabelecer um liame saudável de forma que seja garantida a igualdade social no meio laboral para todos da sociedade.

REFERÊNCIAS

- ALONSO, Ricardo Pinha; DANTAS, Lucas Emanuel Ricci. DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: A superação de uma condição deficiente. 2020.
- ANNONI, Danielle et al. O direito humano de acesso à justiça em um prazo razoável. 2006.
- ARAÚJO, Luiz Alberto David. A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência, 2ª ed. Brasília: CORDE, 2007
- BARROS, Alice Monteiro de. Curso de Direito do Trabalho. 8. ed. São Paulo: LTr, 2012
- BARROSO, L. R., DE BARCELLOS, A. P. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. **Revista de direito administrativo**, v. 232, p. 141-176, 2003.
- BORGES, L., BELLO, R., LEITE, S., DE ARAÚJO, R. P. C. O deficiente auditivo e o mercado de trabalho. **Revista de Ciências Médicas e Biológicas**, v. 1, n. 1, p. 99-104, 2002.
- BRASIL. Lei n. 13.146/2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em 26 nov. 2020.
- BRASIL. **LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em 26 nov. 2020.
- BRASIL Inclusão: Revista da educação especial. Secretaria de Educação Especial, v. 4, n.º1, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/revinclusao5.pdf>>
- CARNEIRO, M. I. N., SOARES, B. I. N. As pessoas surdas e o mercado de trabalho. **Revista Virtual de Cultura Surda**, n. 20, p. 1-29, 2017.
- CARVALHO-FREITAS, M. N. D., MARQUES, A. L. A diversidade através da história: a inserção no trabalho de pessoas com deficiência. **Organizações & Sociedade**, v. 14, n. 41, p. 59-78, 2007.
- COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos fundamentais. rev. e atual. **São Paulo: Saraiva**, p. 21-22, 2005.
- COMPARATO, Fábio Konder. Estado, empresa e função social. *Revista dos Tribunais*, ano 85, v. 732. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.
- DE CAMPOS, J. G. F., DE VASCONCELLOS, E. P. G., KRUGLIANSKAS, G. Incluindo pessoas com deficiência na empresa: estudo de caso de uma multinacional brasileira. **Revista de Administração**, v. 48, n. 3, p. 560-573, 2013.
- DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 15. ed. São Paulo: LTr, 2016.
- DE MACÊDO, Dayana Valério Coimbra. Algumas considerações sobre o trabalho e sua precarização no contexto capitalista. In: **Revista Em Pauta: teoria social e realidade**

contemporânea, v. 16, n. 41, 2018.

DICHER, Marilu; TREVISAM, Elisaide. A jornada histórica da pessoa com deficiência: inclusão como exercício do direito à dignidade da pessoa humana. In: **CONGRESSO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**. 2014. p. 254-276.

DIZEU, Liliane Correia Toscano de Brito; CAPORALI, Sueli Aparecida. A língua de sinais constituindo o surdo como sujeito. **Educação & Sociedade**, v. 26, n. 91, p. 583- 597, 2005.

DUARTE, Soraya Bianca Reis et al. Aspectos históricos e socioculturais da população surda. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.20, n.4, out.-dez. 2013, p.1713-1734.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. Saraiva Educação SA, 2005.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. Artigo 27 - Trabalho e Emprego. In: RESENDE, Ana Paula Crosara de; VITAL, Flavia Maria de Paiva (Coord.). **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência comentada**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, 2008. p. 94.

GOLDFARB, Cibelle Linero. **Pessoas portadoras de deficiência e a relação de emprego: o sistema de cotas no Brasil**. Jurua Editora, 2008.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com Deficiência e o Direito ao Trabalho**. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007

KALUME, Pedro de Alcântara. **Deficientes: ainda um desafio para o governo e para a sociedade: habilitação, reabilitação profissional e reserva de mercado de trabalho**. São Paulo: LTr, 2006.

LEÃO, R. J. B., ALBUQUERQUE, M. F. Os desafios para o surdo no ambiente de trabalho. **CARNEIRO, Bruno Gonçalves; LEÃO, Renato Jefferson Bezerra; MIRANDA, Roselba Gomes de. Língua de Sinais, Identidades e Cultura Surda no Tocantins**, v. 1, p. 91-102, 2019.

LIMA, Priscila Rodrigues de et al. **Centro de convivência do deficiente auditivo**. 2015.

MACHADO, Fernanda de Camargo. **HISTÓRIA, COMUNIDADE E AS REPRESENTAÇÕES CULTURAIS DA SURFEZ**. 2020.

MARX, Karl. Processo de trabalho e processo de valorização. **A dialética do trabalho: escritos de Marx e Engels**. São Paulo: Expressão Popular, p. 29-56, 2004.

MARFINATI, Anahi Canguçu; ABRÃO, Jorge Luís Ferreira. Um percurso pela psiquiatria infantil: dos antecedentes históricos à origem do conceito de autismo. **Estilos da Clínica**, v. 19, n. 2, p. 244-262, 2014

MONTEIRO, Carlos Henrique Medeiros et al. Pessoa com deficiência: a história do passado ao presente. In: **Revista Internacional de apoyo a la inclusión, logopedia, sociedad y**

multiculturalidad, v. 2, n. 3, p. 221-233, 2016.

MOURA, Guadalupe Marcondes de. **Produção audiovisual sobre a surdez e língua de sinais: impacto em familiares ouvintes de crianças surdas**. 2009. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. Saraiva Educação SA, 2017

NÓBREGA, Juliana Donato et al. Identidade surda e intervenções em saúde na perspectiva de uma comunidade usuária de língua de sinais. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 17, n. 3, p. 671-679, 2012.

NOVAES, Edmarcius Carvalho. **Surdos: educação, direito e cidadania**. Rio de Janeiro: Wak Ed., 2010.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Desenvolvimento produtivo é a chave para enfrentar a vulnerabilidade do emprego rural em tempos de COVID-19**. 2020. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/brasilia/noticias/WCMS_761603/lang--pt/index.htm. Acesso em 26 nov. 2020.

OLIVEIRA, GIULIELE APARECIDA DOS SANTOS; PORTO, ELINE TEREZA ROZANTE. **O SURDO: MEIOS DE COMUNICAÇÃO**. 2020.

PEREIRA, Jaqueline de Andrade; SARAIVA, Joseana Maria. **TRAJETÓRIA HISTÓRICO SOCIAL DA POPULAÇÃO DEFICIENTE: da exclusão à inclusão social/ The social historical trajectory of persons with disabilities: from exclusion to social inclusion**. **SER Social**, Brasília, v. 19, n. 40, p. 168-185, jan.-jun./2017.

PEREIRA, C. D. S., DEL PRETTE, A., DEL PRETTE, Z. A. P. Qual o significado do trabalho para as pessoas com e sem deficiência física? In: **Psico-USF**, v. 13, n. 1, p. 105-114, 2008

PEREIRA, Jaqueline de Andrade; SARAIVA, Joseana Maria. **TRAJETÓRIA HISTÓRICO SOCIAL DA POPULAÇÃO DEFICIENTE: da exclusão à inclusão social/ The social historical trajectory of persons with disabilities: from exclusion to social inclusion**. **SER Social**, Brasília, v. 19, n. 40, p. 168-185, jan.-jun./2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. Saraiva Educação SA, 2017

RIBEIRO, Cilene da Silva Gomes et al. Pessoas com deficiência: eugenia na imigração do início do século XX. In: **Revista Bioética**, v. 27, n. 2, p. 212-222, 2019.

RODRIGUERO, Celma Regina Borghi. O desenvolvimento da linguagem e a educação do surdo. In: **Psicologia em Estudo**, v. 5, n. 2, p. 99-116, 2000.

ROMAR, Carla Tereza Martins. **Direito do Trabalho Esquematizado**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SANTOS, Wederson. Deficiência como restrição de participação social: desafios para avaliação a partir da Lei Brasileira de Inclusão. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, p. 3007-

3015, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos fundamentais sociais, mínimo existencial e direito privado**. Porto Alegre: SAFE, 2007.

SILVA, L. F. L., ROSA, M. C. M., DE SOUSA SILVA, R. Inclusão de discentes com deficiência: Dimensionamento sobre a política de acesso e permanência nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba. In: **Anais do Colóquio Luso-Brasileiro de Educação-COLBEDUCA**, v. 3, 2018.

SILVA, Otto Marques da. **A Epopéia Ignorada : A pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje**. São Paulo: CEDAS, 1987.

STEINMETZ, Wilson Antônio. **Colisão de direitos fundamentais e princípio da proporcionalidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

TARTUCE, Flávio. **Alterações do Código Civil pela lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): Repercussões para o Direito de Família e Confrontações com o Novo CPC. Parte II**, São Paulo: Migalhas, 2015.

VASCONCELOS, Fernando Donato. O trabalhador com deficiência e as práticas de inclusão no mercado de trabalho de Salvador, Bahia. In: **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 35, n. 121, p. 41-52, 2010